



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
SEGUNDA DIVISÃO DE AUDITORIA

AUDITORIA OPERACIONAL

RELATÓRIO FINAL

Conselhos de Políticas Públicas do DF

(Processo 1.540/2018)



Brasília 2018



RESUMO EXECUTIVO

A presente auditoria operacional foi realizada no âmbito de diversos órgãos do Governo do Distrito Federal, tendo como objeto avaliar a estrutura e o funcionamento dos Conselhos de Políticas Públicas, em cumprimento à Decisão nº 2971/17 e ao Plano Geral de Auditoria - PGA 2018.

Os conselhos de políticas públicas são espaços públicos permanentes, legalmente instituídos e que possuem em sua composição representantes do Estado e da sociedade civil, numa formação plural e paritária. Possuem a função de participar da formulação das políticas públicas setoriais, bem como controlar e fiscalizar a execução dessas políticas. Representam um dos principais canais de participação popular nas três esferas de governo (federal, estadual e municipal).

O controle social, entendido como a participação da sociedade civil sobre as ações do Estado, está garantido na Constituição Federal e regulamentado em leis específicas. No âmbito do Distrito Federal existem, pelo menos, 30 Conselhos de Políticas Públicas em funcionamento, além de 6 colegiados que representam vários conselhos.

Esta fiscalização resultou de representação do Ministério Público de Contas junto ao TCDF, que questiona a capacidade dos Conselhos de Políticas Públicas em cumprir suas funções legalmente instituídas, a partir da avaliação das estruturas físicas e de pessoal, e do conhecimento e verificação das atribuições desses colegiados.

O que o Tribunal buscou avaliar?

Esta fiscalização avaliou os Conselhos de Políticas Públicas do Distrito Federal quanto à capacidade de realização das principais atribuições, nos exercícios de 2017 e 2018, considerando a disponibilidade de pessoal e as condições da estrutura física destinada ao colegiado. Para tanto, a amostra da fiscalização compreendeu 14 colegiados.

Para alcançar esse objetivo, foi proposta a seguinte questão de auditoria: os Conselhos de Políticas Públicas do Distrito Federal possuem estruturas física e de pessoal adequadas para cumprir suas atribuições e funções legalmente instituídas?



O que o Tribunal encontrou?

Quanto à capacidade dos Conselhos de Políticas Públicas em cumprir com as atribuições e funções legalmente instituídas, a despeito de se identificar registros que evidenciam deliberação dos colegiados em prol de suas principais atribuições, foram verificados obstáculos que comprometem a adequada realização de todas as atividades dos colegiados fiscalizados. Esses entraves, no entanto, vão além da deficiência na estrutura física ou insuficiência de recursos humanos.

A fiscalização verificou pendências no processo eleitoral em um dos colegiados fiscalizados; falta de atuação ou falta de comprovação na capacidade de cumprir as atribuições em outros colegiados; fragilidade na atuação administrativa de colegiado; e ausência de participação de representantes da Administração Pública em reuniões do Conselho.

Além disso, evidenciou-se a baixa prioridade do Estado em relação aos conselhos de políticas públicas no que concerne ao fornecimento de apoio material e logístico, e à disponibilidade de pessoal para funcionamento dos colegiados.

Quais foram as proposições formuladas pela equipe de auditoria?

Entre as proposições formuladas aos jurisdicionados, destacam-se determinações para:

- 1. observância do normativo que disciplina a presença de órgãos governamentais em reuniões de Conselho de Política Pública; e*
- 2. adoção de medidas no sentido de garantir disponibilidade de recursos humanos e apoio logístico e material necessários ao pleno funcionamento dos Conselhos de Políticas Públicas.*

Cabe ressaltar que tais proposições ainda carecem de deliberação do Plenário.

Quais os benefícios esperados com a atuação do Tribunal?

Espera-se, com a adoção das medidas propostas ao Tribunal, melhorias nas condições de trabalho dos conselhos fiscalizados e o conseqüente fortalecimento do controle social, previsto na Magna Carta Nacional.



Sumário

1	Introdução	5
1.1	Apresentação	5
1.2	Identificação do Objeto.....	5
1.3	Contextualização.....	10
1.4	Fiscalizações anteriores.....	13
1.5	Objetivos	14
1.5.1	Objetivo Geral.....	14
1.5.2	Objetivos Específicos	14
1.6	Escopo	14
1.7	Montante Fiscalizado	15
1.8	Metodologia.....	15
1.9	Critérios de auditoria	16
1.10	Avaliação de Controle Interno	16
2	Resultados da Auditoria	17
2.1	Questão de Auditoria 1 – Os conselhos de Políticas Públicas do Distrito Federal possuem estruturas física e de pessoal adequadas para cumprir suas atribuições e funções legalmente instituídas?	17
2.1.1	Achado 1 – Não cumprimento de atribuições por Conselho de Política Pública do DF.....	17
2.1.2	Achado 2 – Falta de apoio material ou logístico necessários ao funcionamento dos colegiados	30
2.1.3	Achado 3 – Carência na estrutura de pessoal disponível aos Conselhos de Políticas Públicas	37
3	Conclusão	43
4	Proposições	43



1 Introdução

1.1 Apresentação

Trata-se de Auditoria Operacional realizada no âmbito de diversos órgãos do Governo do Distrito Federal, com o objetivo de avaliar a estrutura e o funcionamento dos Conselhos de Políticas Públicas, em cumprimento ao Plano Geral de Auditoria - PGA 2018.

2. A execução da presente auditoria compreendeu o período de 09/02/2018 a 17/04/2018.

1.2 Identificação do Objeto

3. O objeto da auditoria foi o exame dos Conselhos de Políticas Públicas vinculados às Secretarias de Estado do Governo do Distrito Federal.

4. A fiscalização foi determinada pelo Plenário desta Corte de Contas por meio das Decisões nº 2.971/2017 e nº 3.708/2017, proferidas em consequência das Representações nº 1/2017 – MF e nº 24/2017 - CF, apresentadas pelo Ministério Público junto ao TCDF – MPJTCDF. Extraem-se os seguintes excertos das citadas decisões:

DECISÃO Nº 2971/2017

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Representação nº 01/2017-MF e anexo (Peças 3 e 4); II – autorizar: a) a realização de auditoria em autos próprios, a ser incluída na formulação do Plano Setorial de Ação da Secretaria de Auditoria, referente ao exercício de 2018, para exame das questões suscitadas na representação ora admitida;(...)

DECISÃO Nº 3708/2017

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Representação nº 024/2017-CF (peça 15) e de seu anexo (peça 16); II – autorizar: a) a inclusão do Conselho de Saúde do Distrito Federal e dos respectivos conselhos regionais no escopo da fiscalização autorizada pela Decisão nº 2971/2017;(...)

5. Os conselhos de políticas públicas são espaços públicos permanentes, de natureza deliberativa¹ e consultiva², instituídos legalmente e que possuem em sua

¹ Natureza deliberativa: capacidade própria de decidir sobre a formulação, o controle, a fiscalização, a supervisão e a avaliação das políticas públicas, inclusive nos assuntos referentes à definição e destinação do orçamento.

² Natureza consultiva: significa que o Estado, para decidir sobre o direcionamento das políticas públicas, deve consultar o respectivo conselho. (Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD. Conselhos: Espaços de



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
SEGUNDA DIVISÃO DE AUDITORIA

composição representantes do Estado e da sociedade civil, numa formação plural e paritária. Possuem a função de participar da formulação das políticas públicas setoriais, bem como controlar e fiscalizar a execução dessas políticas. Representam um dos principais canais de participação popular nas três esferas de governo (federal, estadual e municipal).

6. Conforme o Decreto Distrital nº 36.236/2015³, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do DF, existem no âmbito do Distrito Federal mais de 30 Conselhos⁴ de Políticas Públicas, sendo que alguns colegiados representam vários conselhos, dentre esses: Conselhos Regionais de Saúde; Conselhos das Áreas de Proteção Ambiental - APAS, das Áreas de Relevante Interesse Ecológico - ARIES e das Unidades de Conservação; Conselhos Gestores das APAs das bacias do Gama e Cabeça de Veado; Conselhos Gestores dos Parques; Conselhos Comunitários de Segurança; Conselhos de Representantes Comunitários.

7. A definição das jurisdicionadas e respectivos conselhos para análise na presente auditoria foi realizada tendo como critério a seleção de colegiados vinculados a Secretarias de maior orçamento previsto na Lei Orçamentária Anual - LOA de 2018, bem como conselhos que atuam em temas de grande relevância social. O quadro a seguir indica as Secretarias e Conselhos selecionados.

Quadro 1. Jurisdicionadas e respectivos conselhos de políticas públicas inseridos no escopo da auditoria

Órgão	Conselho
Secretaria de Estado de Educação	Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB
Secretaria de Estado de Saúde	Conselho de Saúde do DF
	Conselhos Regionais de Saúde referentes às seguintes Regiões Administrativas: Brasília, Ceilândia, Núcleo Bandeirante, Sobradinho e Taguatinga.
Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social	Conselho Comunitário de Segurança / Região Administrativa III – Taguatinga
Secretaria de Estado de Mobilidade	Conselho de Transporte Público Coletivo do DF
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	Conselho de Limpeza Urbana do DF
Secretaria de Meio Ambiente	Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal

Participação nas Políticas Públicas. Disponível em: <http://www.aberta.senad.gov.br/medias/original/201704/20170418-102433-001.pdf>.

³ Disponível em: http://sinj.tc.df.gov.br/sinj/Norma/78734/Decreto_36236_01_01_2015.html.

⁴ O DA_PT_67 relaciona os conselhos de políticas públicas mencionados no Decreto nº 36236/2015. Não obstante a definição constante do citado decreto, legislação esparsa aponta para possibilidade de existência de mais de 80 conselhos, conforme pode ser visto no DA_PT_68.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DE AUDITORIA
SEGUNDA DIVISÃO DE AUDITORIA

Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	Conselho de Regularização das Áreas Públicas Rurais do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude	Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	Conselho de Política sobre Drogas do DF

8. A seguir são elencados os principais gestores das Secretarias de Estado (Quadro 2) vinculadas aos colegiados objeto da fiscalização e, mais adiante, relacionam-se os responsáveis pelos conselhos auditados (Quadro 3).

Quadro 2. Principais gestores vinculados ao objeto da fiscalização

Identificação do Gestor	Cargo/Função	Período
Secretaria de Estado de Educação		
Júlio Gregório Filho	Secretário de Estado de Educação	01/01/2015 até conclusão deste relatório
Secretaria de Estado de Saúde		
Humberto Lucena Pereira da Fonseca	Secretário de Estado de Saúde	02/03/2016 até conclusão deste relatório
Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social		
Márcia de Alencar Araújo	Secretário de Estado de Segurança Pública e da Paz Social	06/01/2016 a 27/03/2017
Edval de Oliveira Novaes Júnior		28/03/2017 a 01/02/2018
Cristiano Barbosa Sampaio		02/02/2018 até conclusão deste relatório
Secretaria de Estado de Mobilidade		
Fábio Ney Damasceno	Secretário de Estado de Mobilidade	16/09/2016 até conclusão deste relatório
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania		
Marcelo Lourenço Coelho de Lima	Secretário de Justiça e Cidadania	22/04/2016 a 27/03/2017
Arthur Bernardes de Miranda		28/03/2017 a 20/11/2017
Zélio Maia da Rocha		21/11/2017 a 27/12/2017
Francisco de Assis da Silva		28/12/2017 até conclusão deste relatório
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos		
Antonio Raimundo Santos Ribeiro Coimbra	Secretário de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	15/06/2016 até conclusão deste relatório
Secretaria de Meio Ambiente		
André Rodolfo de Lima	Secretaria de Estado do Meio Ambiente	01/01/2015 a 22/11/2017
Carcius Azevedo dos Santos		23/11/2017 a 04/12/2017
Igor Danin Tokarski		05/12/2017 até conclusão deste relatório
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural		
Jose Guilherme Tollstadius Leal	Secretário de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural	01/01/2015 a 21/08/2017
Argileu Martins da Silva		22/08/2017 até conclusão deste relatório
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude		
Aurélio de Paula Guedes Araújo	Secretário de Estado para Políticas das Crianças, Adolescentes e Juventude	19/10/2015 até conclusão deste relatório



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
SEGUNDA DIVISÃO DE AUDITORIA

Quadro 3. Conselhos objeto da fiscalização e respectivos presidentes

Sigla	Conselho	Presidente
CACS	Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB	Carlos Alberto de Sampaio Junior
CSDF	Conselho de Saúde do DF	Lourdes Cabral Piantino
CRSB	Conselho Regional de Saúde de Brasília	Rodrigo de Araujo Silva
CRSC	Conselho Regional de Saúde de Ceilândia	Andrecinda Rocha de Moraes Pina
CRSNB	Conselho Regional de Saúde do Núcleo Bandeirante ⁵	–
CRSS	Conselho Regional de Saúde de Sobradinho	Maria Soares Pureza
CRST	Conselho Regional de Saúde de Taguatinga	José Ferreira Simões
CONSEG / RA III	Conselhos Comunitários de Segurança	José Paulo Santos
CTPC	Conselho de Transporte Público Coletivo do DF	Fábio Ney Damasceno
CONLURB	Conselho de Limpeza Urbana do DF	Antonio Raimundo Santos Ribeiro Coimbra
CRH	Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal	Igor Danin Tokarski
COREG	Conselho de Regularização das Áreas Públicas Rurais do Distrito Federal	Argileu Martins da Silva
CDCA	Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente	Antônio Carlos de Carvalho Filho
CONEN	Conselho de Política sobre Drogas do DF	Anderson Moura e Sousa

9. A legislação aplicável ao objeto da auditoria constitui-se, principalmente, nas leis de criação dos conselhos de políticas públicas, bem como nos normativos referentes aos regimentos internos desses colegiados.

10. A listagem dos marcos normativos aplicáveis ao objeto da fiscalização é apresentada no Quadro a seguir:

Quadro 4. Legislação e normas aplicáveis

Norma	Objeto
Lei Orgânica do DF	Lei Fundamental do Distrito Federal, com o objetivo de organizar o exercício do poder, fortalecer as instituições democráticas e os direitos da pessoa humana.
Lei Federal 11.494/2007	Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.
Lei Complementar Distrital 793/2008	Dispõe sobre a criação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Distrito Federal e dá outras providências.
Portaria Ministério da Educação 481/2013	Estabelece procedimentos e orientações sobre criação, composição, funcionamento e cadastramento dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, de âmbito

⁵ O Conselho Regional de Saúde do Núcleo Bandeirante encontrava-se sem presidência até a conclusão deste relatório.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DE AUDITORIA
SEGUNDA DIVISÃO DE AUDITORIA

	Federal, Estadual, Distrital e Municipal.
Portaria SE/DF 328/2017	Torna público o Regimento Interno do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB do Distrito Federal e da outras providências.
Lei Federal 8.069/1990	Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
Lei Distrital 5.244/2013	Dispõe sobre o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA-DF.
Resolução Normativa CDCA/DF 70/2014	Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal CDCA/DF.
Decreto Distrital 37.462/2016	Dispõe sobre a denominação, finalidade, estrutura, composição, atribuições dos componentes, funcionamento, forma de atuação e criação de novos Conselhos Comunitários de Segurança do Distrito Federal, e dá outras providências.
Lei Distrital 5.346/2014	Institui o Conselho de Regularização das Áreas Públicas Rurais do Distrito Federal – COREG e dá outras providências.
Decreto Distrital 35.775/2014	Aprova o Regimento do Conselho de Regularização das Áreas Públicas Rurais do Distrito Federal - COREG.
Lei Distrital 4.011/2007	Dispõe sobre os serviços de transporte público coletivo integrantes do Sistema de Transporte do Distrito Federal, instituído pela Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências.
Decreto Distrital 9.269/1986	Cria, na Secretaria de Serviços Públicos, o Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal e dá outras providências.
Decreto Distrital 38.058/2017	Altera dispositivos do Decreto nº 9.269, de 18 de fevereiro de 1986.
Lei Distrital 2.725/2001	Institui a Política de Recursos Hídricos e cria o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal. Revoga a Lei nº 512, de 28 de julho de 1993.
Decreto Distrital 24.674/2004	Estabelece as de organização e funcionamento e as competências do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal CRH/DF instituído pela Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, que “institui a Política de Recursos Hídricos do Distrito Federal e cria o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal”.
Decreto Distrital 37.090/2016	Altera os art. 4º e 5º, incisos I, II e III e alíneas do Regimento Interno do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, constante do Decreto nº 30.183, de 23 de março de 2009.
Lei Distrital 660/1994	Transforma o Serviço Autônomo de Limpeza Urbana – SLU e o Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal – IEMA/DF em autarquia, e dá outras providências.
Decreto Distrital 36.486/2015	Regulamenta o art. 2º, inciso IV e §§ 1º e 2º, da Lei nº 660, de 27 de janeiro de 1994, que institui o Conselho de Limpeza Urbana - CONLURB e dá outras providências.
Decreto Distrital 37.102/2016	Aprova o Regimento Interno do Conselho de Limpeza Urbana do Distrito Federal e altera o artigo 8º e o artigo 12, do Decreto nº 36.486, de 07 de maio de 2015, que regulamenta o art. 2º, inciso IV e §§ 1º e 2º, da Lei nº 660, de 27 de janeiro de 1994, que institui o Conselho de Limpeza Urbana - CONLURB, e dá outras providências.
Lei Distrital 4.604/2011	Dispõe sobre a organização, a composição e as atribuições do Conselho de Saúde do Distrito Federal.
Decreto Distrital 15.442/1994	Homologa o Regimento Interno do Conselho de Saúde do DF
Resolução CSDF 2/1994	Aprova as diretrizes para a criação dos conselhos regionais de saúde e conselhos gestores constantes do anexo do presente ato.
Resolução CSDF 1/1995	Reformula as diretrizes para a constituição dos conselhos regionais de saúde, aprovadas pela resolução 02, de 10/02/1994.



Resolução CSDF 390/2012	Aprova as diretrizes de reestruturação/organização e funcionamento dos Conselhos Regionais de Saúde do Distrito Federal.
Decreto Distrital 32108/2010	Institui a Política Distrital sobre Drogas e cria o Sistema Distrital de Política sobre Drogas
Decreto Distrital 9.359/1986	Cria o Conselho de Entorpecentes do DF e dá outras providências.
Portaria SEJUS 17/2011	Aprova o Regimento Interno do Conselho de Política sobre Drogas do DF, e dá outras providências.

1.3 Contextualização

11. A Constituição Federal de 1988 representa um marco fundamental para a democratização do Brasil, prevendo em diferentes dispositivos a participação popular no controle e gestão das políticas públicas. A Carta Magna apresenta formas variadas de participação social, dentre elas os Conselhos de Políticas Públicas.

12. A título de exemplo, verifica-se na Constituição Federal brasileira os Conselhos de Política Cultural (art. 216-A, § 2º, inciso II), o Conselho de Comunicação Social (art. 224), bem como o Conselho de Saúde (art. 77, §3º), além da previsão da participação da sociedade em colegiados na área dos direitos dos trabalhadores (art. 10), da seguridade social (art.194, VII); do meio ambiente (art. 225); e da formação da criança e do adolescente (227, § 1º e § 7º).⁶

13. A importância da participação da população na implantação e no acompanhamento das políticas públicas fica evidente pelo Decreto Federal nº 8.243/2014⁷, que instituiu a Política Nacional de Participação Social e o Sistema Nacional de Participação Social, *“com o objetivo de fortalecer e articular os mecanismos e as instâncias democráticas de diálogo e atuação conjunta entre a administração pública federal e a sociedade civil”* (art. 1º).

14. Ainda, a Lei Orgânica do DF prevê a implantação de diversos conselhos de políticas públicas no âmbito dessa unidade da federação, a exemplo dos Conselhos de Representantes Comunitários (art. 12); Conselho de Educação do DF (art. 100, inciso II); Conselho de Política Penitenciária do DF (art. 122); Conselho de Ciência e Tecnologia (art. 194, § 4º); Conselho de Saúde e Conselhos Regionais de Saúde (art. 215, incisos II e III); Conselho Regional de Cultura e Conselhos de Cultura (art. 251 e art. 246, § 3º); Conselho de Comunicação Social (art. 261); Conselho de Meio Ambiente do DF (art. 291); Conselho de Política Agrícola (art. 343, parágrafo único); Conselho de Defesa do

⁶ Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm.

⁷ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/decreto/d8243.htm



Patrimônio Cultural do Distrito Federal (art. 360), além de outros criados e citados no ato das disposições transitórias.

15. Os Conselhos são instituições importantes na formulação e controle das políticas públicas, conforme ressalta Carneiro (2002)⁸, e representam instâncias colegiadas formalmente constituídas e com poder de agenda, consoante o texto a seguir:

Como canais institucionalizados de participação, os conselhos marcam uma reconfiguração das relações entre Estado e sociedade e instituem uma nova modalidade de controle público sobre a ação governamental e, idealmente, de co-responsabilização quanto ao desenho, monitoramento e avaliação de políticas. (...)

Os conselhos são canais de participação política, de controle público sobre a ação governamental, de deliberação legalmente institucionalizada e de publicização das ações do governo. Têm poder de agenda e podem interferir, de forma significativa, nas ações e metas dos governos e em seus sistemas administrativos. (...)

Portanto, mais do que um canal comunicacional para ressonância das demandas sociais, os conselhos possuem dimensão jurídica e têm poder de tornar efetivos as questões, os valores e os dilemas vivenciados no espaço da sociedade civil.

16. A instituição de conselhos se configura, em alguns casos, como condição obrigatória para repasse de recursos financeiros entre entes da federação. A título de exemplo, conforme a Lei Federal nº 8.742/1993⁹, a instituição do Conselho de Assistência Social é requisito necessário para os repasses de recursos federais a estados, municípios e ao Distrito Federal. De forma similar, a Lei Federal nº 8.142/90¹⁰, que trata da participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e das transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde, estabelece que, para recebimentos de recursos federais pelos demais entes da federação, deve existir Conselho de Saúde instituído nas demais esferas de governo.

17. Cumpre destacar estudo realizado em 2002, pela Professora assistente

⁸ Carneiro, Carla Bronzo Ladeira. Conselhos de políticas públicas: desafios para sua institucionalização. Rio de Janeiro 36(2):277-92, Mar. /Abr. 2002. Disponível em: bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/download/6439/5023

⁹ Lei Federal 8.742/1993, dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, art. 30, inciso I. disponível em http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/L8742.htm.

¹⁰ Lei Federal 8.142/90, art. 4º, inciso II. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8142.htm.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
SEGUNDA DIVISÃO DE AUDITORIA

e pesquisadora da Escola de Governo da Fundação João Pinheiro/MG, Carla Bronzo Ladeira Carneiro, a respeito da atuação dos conselhos de políticas públicas estaduais e municipais de Minas Gerais, referentes às áreas de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente. Foram observadas as seguintes falhas: baixa presença dos atores governamentais nas deliberações do colegiado, podendo representar a pouca importância conferida por esses atores aos mecanismos de discussão sobre as políticas públicas; desigualdade de atuação entre representantes não governamentais, conforme recursos financeiros e capacidade técnica das entidades representativas da sociedade; baixa deliberação sobre as políticas públicas, concentrando as discussões em assuntos referentes à organização e estrutura interna dos conselhos nas atas de reuniões; baixa execução das principais atribuições dos conselhos, entre outros.¹¹

18. O Tribunal de Contas da União realizou fiscalizações para verificação da atuação de conselhos de políticas públicas no âmbito federal, identificando falhas na atuação desses colegiados. Em 2002, foi realizada auditoria com o objetivo de avaliar a regularidade da execução e a adequação da sistemática de controle do Programa de Alimentação Escolar, constatando que os Conselhos de Alimentação Escolar não possuem a capacidade de exercer suas principais atribuições. Foi avaliada a logística disponibilizada aos conselhos para a realização de reuniões e guarda de documentos, verificando-se que tal quesito foi considerado insatisfatório por 25 dos 67 colegiados auditados, que afirmaram não dispor de local adequado para essas finalidades.¹²

19. Auditoria Integrada realizada pelo TCDF no âmbito da SEDESTMIDH (Processo TCDF nº 10.285/2017), cujo objetivo foi avaliar a regularidade, o controle e a transparência da execução dos serviços de acolhimento e proteção social, permitiu identificar a atuação incipiente dos Conselhos de Políticas Públicas vinculados àquela Secretaria. Foram analisados cinco colegiados vinculados ao órgão. A partir da fiscalização, verificou-se que 20% dos conselhos apresentaram estrutura e meios suficientes às atividades, realizando suas funções legais, 40% necessitavam aprimorar o exercício de suas funções legais e outros 40% precisavam de melhorias na sua

¹¹ Carneiro, Carla Bronzo Ladeira. Conselhos de políticas públicas: desafios para sua institucionalização. Rio de Janeiro 36(2):277-92, Mar. /Abr. 2002. Disponível em: bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/download/6439/5023

¹² Medeiros, Paulo Henrique Ramos. O CONTROLE SOCIAL E O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO: O CASO DOS CONSELHOS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. II Encontro de Administração Pública e Governança -EnAPG Período: de 22 a 24 de novembro de 2006. Disponível em: <http://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/viewFile/517/568>.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
SEGUNDA DIVISÃO DE AUDITORIA

estrutura física e de aprimoramento do exercício de suas funções legais. Dentre os procedimentos adotados no âmbito da auditoria em comento, examinou-se a atuação de alguns conselhos de políticas públicas em função da Representação nº 01/2017-MF do Ministério Público junto ao TCDF – MPjTCDF (e-DOC 434C24C3, fls.52/59).

1.4 Fiscalizações anteriores

20. Em consulta ao Sistema de Acompanhamento Processual Eletrônico do TCDF (e-TCDF) foram identificados processos que tratam, direta ou indiretamente, a respeito de conselhos específicos de políticas públicas, conforme apresentado a seguir:

Quadro 5. Processos TCDF relacionados ao objeto da fiscalização

Processo	Objeto	Conselho Avaliado	Última Decisão
1.828/2013	Auditoria para exame da gestão de convênios no âmbito do DF	Achado de Auditoria 2 - Identificadas falhas do Conselho de Cultura do DF na análise de projetos culturais (e-DOC 89D7646A, fls. 565/572)	3179/2017
34.873/2014	Representação para apurar supostas irregularidades no orçamento do Conselho dos Direitos do Idoso - CDI	Conselho dos Direitos do Idoso (CDI) – representação que noticia falha na participação desse conselho na elaboração da proposta orçamentária relativa às políticas públicas que envolvem a pessoa idosa (e-DOC 648A7795, fl. 3)	3181/2017
8.920/2015	Auditoria de Regularidade, com o objetivo de avaliar a regularidade do Programa "Alimentação Escolar" na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.	Achado de Auditoria 2 - Impropriedades na composição e incipiência na atuação do Conselho de Alimentação Escolar do DF (CAE/DF) (e-DOC F83FF424, fls. 32/37)	5264/2016
5.018/2015	Auditoria Integrada para avaliar a regularidade e os resultados das ações de desenvolvimento econômico empreendidas no Distrito Federal	Achado de Auditoria 1 – Planejamento e Gestão deficientes – Irregularidade 3: Atuação do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo (COPEP) com prejuízo aos objetivos do programa (e-DOC 2B31A090, fls. 37/39)	5855/2017
10.285/2017	Auditoria Integrada na SEDESTMIDH para avaliar avaliação da regularidade, controle e transparência da execução dos serviços de acolhimento e proteção social prestados pela SEDESTMIDH por intermédio de entidades que celebraram Termos de Colaboração	Achado de Auditoria 5 - Atuação incipiente dos Conselhos de Políticas Públicas vinculados à SEDESTMIDH - Conselho de Direitos da Mulher; Conselho de Assistência Social; Conselho de Defesa dos Direitos do Negro; Conselho Distrital de Promoção e Defesa de Direitos Humanos – CDPDDH; Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (e-DOC 434C24C3, fls.52/59)	–



21. Pelo exposto, verifica-se que nove conselhos de políticas públicas já foram objeto de análise em processos de fiscalização realizados por esta Corte de Contes.

1.5 Objetivos

1.5.1 Objetivo Geral

22. O objetivo geral da presente auditoria foi avaliar a estrutura e o funcionamento dos Conselhos de Políticas Públicas vinculados a Secretarias de Estado de Governo do Distrito Federal.

1.5.2 Objetivos Específicos

23. O objetivo específico da auditoria está relacionado à seguinte questão: os Conselhos de Políticas Públicas do Distrito Federal possuem estruturas física e de pessoal adequadas para cumprir suas atribuições e funções legalmente instituídas?

24. Dessa forma, apresentam-se os seguintes itens de verificação:

1. Exercício das atribuições e funções legalmente instituídas;
2. Estrutura física dos conselhos de políticas públicas;
3. Estrutura de pessoal dos conselhos de políticas públicas.

1.6 Escopo

25. Esta fiscalização avaliou os Conselhos de Políticas Públicas do Distrito Federal quanto às estruturas física e de pessoal e ao exercício das principais atribuições nos anos de 2017 e 2018.

26. A análise dos conselhos foi realizada por amostragem não aleatória, tendo em vista a limitação de tempo e de recursos humanos. Assim, os conselhos que compuseram o escopo desta fiscalização estão relacionados no Quadro 1 deste Relatório, totalizando 14 colegiados. A seleção dos órgãos deliberativos ou consultivos fiscalizados foi realizada com base nos seguintes critérios: conselhos vinculados a Secretarias de maior orçamento previsto na Lei Orçamentária Anual - LOA 2018; colegiados que atuam em temas de grande relevância social.

27. Ademais, foram excluídos previamente do escopo desta fiscalização conselhos de políticas públicas que já foram objeto de análise em outros processos desta Corte de Contas, indicados no Quadro 5.

28. Outrossim, tendo em vista a Representação nº 24/2017 – CF, do MPJTCDF e a Decisão TCDF nº 3.708/2017, o Conselho de Saúde do DF e cinco



Conselhos Regionais de Saúde (Conselhos Regionais de Saúde de Brasília, de Ceilândia, do Núcleo Bandeirante, de Sobradinho e de Taguatinga) foram previamente inseridos no escopo desta auditoria.

1.7 Montante Fiscalizado

29. Os conselhos de políticas públicas são vinculados às Secretarias de Estado e não possuem dotação orçamentária própria, uma vez que são mantidos e financiados pelas mencionadas Secretarias. Dessa forma, não foi possível mensurar o montante fiscalizado.

30. Ademais, não é factível atribuir, com grau aceitável de exatidão, o valor monetário das estruturas e dos serviços prestados por esses colegiados. Ressalta-se, no entanto, que o objeto da auditoria transcende a quantificação monetária, haja vista seu relevante valor social, por se tratar de instituições de participação social na implementação e controle de políticas públicas.

1.8 Metodologia

31. Os procedimentos e técnicas utilizados na execução da presente auditoria encontram-se registrados na Matriz de Planejamento (e-DOC 5A6C9E13), merecendo destaque a entrevista, o exame documental e de registros e a verificação *in loco*.

32. Conforme mencionado, a fiscalização foi realizada por meio de amostra não aleatória, totalizando 14 Conselhos de Políticas Públicas avaliados, consoante relação constante do Quadro 1 deste relatório. Foram realizadas entrevistas com os responsáveis pelos colegiados (DA_PT_55 - eDoc 4405262E), efetuadas visitas *in loco* para observação da estrutura física disponível (DA_PT_54 – eDoc F318E72A), solicitados documentos para verificação da realização das atribuições dos colegiados¹³, procedidas análises das atas das reuniões dos colegiados¹⁴ e aplicação de questionário aos membros dos conselhos¹⁵.

33. O questionário aplicado teve como objetivo verificar a percepção dos membros dos colegiados fiscalizados quanto ao funcionamento dos conselhos. O resultado da pesquisa encontra-se compilado no DA_PT_56 (eDoc BFBE6CA), e foi utilizado

¹³ Documentos de Auditoria DA_26 a DA_44

¹⁴ As atas dos conselhos constam dos documentos encaminhados pelos colegiados (DA_26 a DA_44)

¹⁵ DA_47 (eDoc 113661A9), DA_48 (eDoc AC8B2E91), DA_49 (eDoc 1B96EF95) e DA_50 (eDoc 8B46600E).



nas análises dos achados de auditoria. Cumpre registrar que esse instrumento de coleta de dados deriva de adaptação de questionário elaborado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, fundação pública vinculada à Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, tendo em vista a realização de pesquisa¹⁶ por essa entidade federal com o objetivo de fornecer um diagnóstico abrangente sobre os conselhos nacionais de políticas públicas a partir da percepção dos próprios conselheiros e da sistematização das informações sobre o perfil deles.

34. No decorrer dos trabalhos de auditoria, foi submetida parte do questionário do IPEA que trata do funcionamento dos colegiados a um total de 150 conselheiros. A aplicação do questionário ocorreu por meio da disponibilização do instrumento de coleta aos membros durante as reuniões plenárias ou por meio do envio desses instrumentos a cada conselheiro por correio eletrônico.

1.9 Critérios de auditoria

35. Os critérios utilizados na presente auditoria foram extraídos de normativos que disciplinam os Conselhos de Políticas Públicas que fizeram parte da amostra analisada na fiscalização. Assim, utilizaram-se como parâmetro as normas que tratam da criação e do regimento interno dos colegiados fiscalizados.

1.10 Avaliação de Controle Interno

36. Considerou-se o Risco Inerente ao objeto de auditoria como moderado, haja vista: 1) a grande quantidade de órgãos fiscalizados com realidades distintas; 2) a diversidade de competências inerentes aos órgãos examinados; e 3) a identificação de falhas apontadas em fiscalizações realizadas tanto no âmbito deste Tribunal como em outras unidades da federação, conforme apresentado anteriormente.

37. Quanto ao Risco de Controle, considerou-se, na presente Auditoria Operacional, não viável a avaliação dos controles internos, devido ao elevado grau de dispersão de órgãos examinados, os quais também são dotados de competências, recursos e estruturas administrativas distintas.

¹⁶ Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República. Relatório de pesquisa “Conselhos Nacionais – perfil e atuação dos conselheiros” – ano de 2013. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/relatoriofinal_perfil_conselhosnacionais.pdf. Acesso em 05/02/2018.



2 Resultados da Auditoria

2.1 Questão de Auditoria 1 – Os conselhos de Políticas Públicas do Distrito Federal possuem estruturas física e de pessoal adequadas para cumprir suas atribuições e funções legalmente instituídas?

Parcialmente. Observou-se que a maioria dos colegiados fiscalizados conseguem comprovar a realização de grande parte de suas atribuições. Não obstante, alguns conselhos de políticas públicas ressentem-se da falta de apoio administrativo pelo Estado, seja no fornecimento de material e equipamentos, seja na disponibilidade de recursos humanos.

2.1.1 Achado 1 – Não cumprimento de atribuições por Conselho de Política Pública do DF

Critério

38. Os Conselhos de Políticas Públicas devem cumprir com as atribuições e funções instituídas nos normativos de criação dos colegiados e aquelas previstas nos respectivos regimentos internos.

Análises e Evidências

Não comprovação do cumprimento das atribuições em três Conselhos de Políticas Públicas

39. Foram identificadas as principais atribuições estabelecidas nos normativos de cada colegiado fiscalizado¹⁷. Buscou-se, então, aferir a capacidade de realização dessas atribuições a partir da análise das atas de reuniões dos exercícios 2017/2018, além de outros documentos solicitados no curso da fiscalização, levando-se em conta, ainda, as entrevistas com os responsáveis pelos colegiados.

40. Para aferição da medida de capacidade do órgão colegiado no cumprimento de suas atribuições, estabeleceu-se relação entre a quantidade de funções previstas nos normativos (DA_PT_51 - eDoc 9873223D) e sua efetiva realização, verificada em registro nos documentos analisados (DA_PT_53 - eDoc F648A034).

41. Como parâmetro para definição de atuação mínima, estabeleceu-se o limite de comprovação de pelo **menos 50%** das competências estabelecidas nos normativos de cada colegiado. A avaliação partiu do levantamento de anotações em atas

¹⁷ O DA_PT_51 (eDoc 9873223D) compendia os normativos com as atribuições dos colegiados fiscalizados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
SEGUNDA DIVISÃO DE AUDITORIA

de reunião do colegiado, de discussão, tratamento ou encaminhamento de assunto ou tema relacionado a atribuições previstas no normativo do conselho, ou comprovação por meio de outro documento encaminhado à auditoria, tais como, cópia de ofícios, folders de evento etc (DA_26 a DA_44).

42. O Quadro 6 a seguir condensa os resultados da avaliação do cumprimento das principais atribuições pelos conselhos fiscalizados.

Quadro 6. Realização das principais atribuições em 2017/18, por conselho

Nr	Sigla	Conselho	Verificação do cumprimento das atribuições
1	CACS	Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB	57%
2	CDCA	Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente	70%
3	CONEN	Conselho de Políticas sobre Drogas	64%
4	CONLURB	Conselho de Limpeza Urbana	63%
5	CONSEG/RA III	Conselho Comunitário de Segurança de Taguatinga	67%
6	COREG	Conselho de Regularização das Áreas Públicas Rurais	100%
7	CRH	Conselho de Recursos Hídricos do DF	67%
8	CRSB	Conselho Regional de Saúde de Brasília	61%
9	CRSC	Conselho Regional de Saúde de Ceilândia	83%
10	CRSNB	Conselho Regional de Saúde do Núcleo Bandeirante	-
11	CRSS	Conselho Regional de Saúde de Sobradinho	17%
12	CRST	Conselho Regional de Saúde de Taguatinga	78%
13	CSDF	Conselho de Saúde do Distrito Federal	83%
14	CTPC	Conselho de Transporte Público Coletivo do DF	-

Fonte: DA_PT_53 (eDoc F648A034)

43. Os dados apresentados indicam que a maioria dos conselhos conseguiu comprovar a realização de mais de 50% de suas atribuições legais, não obstante as dificuldades enfrentadas pelos órgãos. Houve relatos e registros em atas de reunião a respeito da falta de eficácia das deliberações e obstáculos na realização de atribuições dos conselhos.

44. Destaca-se do resultado acima a falta de comprovação de atuação dos Conselhos Regionais de Saúde do Núcleo Bandeirante e de Sobradinho, e do Conselho de Transporte Público Coletivo do DF.

45. Em relação ao **CRSNB**, cabe registrar que o colegiado não funcionou



em 2017/2018 e encontra-se em processo eleitoral. Pelo levantamento realizado nesta Auditoria, o pleito tem se mostrado moroso e controverso, mas não estão claras as razões para tal demora. Segundo alguns membros da comissão eleitoral, determinados setores eleitos não indicaram seus representantes ou, quando indicados, esses não apresentaram a documentação necessária. Para outros membros da comissão, o processo não foi transparente e a presidência da comissão estaria retardando a nomeação propositadamente.

46. Além disso, membros da última gestão, que ainda estariam atuando informalmente, relatam que o Conselho teve sua sala confiscada pela Gestão da Saúde local e encontra-se sem sede para atuar desde então. Essa situação foi denunciada ao Ministério Público junto ao TCDF - MPjTCDF, que questionou o Sr. Secretário de Saúde do DF, por meio do Ofício nº 014/2017-MPC/PG (DA_57 – eDoc 3652D734).

47. Esta Auditoria voltou a questionar a Superintendência da Região de Saúde Centro-sul por meio de Nota de Auditoria (DA_25 – eDoc F54EF6F5). A atual Superintendente conferiu à gestão anterior da Superintendência a responsabilidade pelo desfecho dos fatos e encaminhou, juntamente às suas ponderações, expedientes que trataram do assunto na ocasião, inclusive a resposta prestada ao Ofício nº 014/2017 do MPjTCDF, consubstanciada no Ofício nº 009/2017-GAB/SRSCS, de 08.fev.2017 (DA_45 – eDoc 7F0DE3A0).

48. Nesse expediente, a Superintendente da Regional à época esclarece que houve readequação do Serviço de Pronto Atendimento da UBS¹⁸ nº 1 do Núcleo Bandeirante, com a prévia aquiescência do Conselho de Saúde do DF, mas que nova sala já estaria à disposição do conselho. Alerta, ainda, quanto à dificuldade de diálogo com a integrante do Conselho que fez a denúncia ao MPjTCDF.

49. Dessa forma, verifica-se que o Conselho Regional de Saúde do Núcleo Bandeirante encontra-se inoperante, num processo eleitoral confuso, e com dificuldades de comunicação entre os antigos conselheiros e a Gestão da Secretaria de Saúde.

50. Com relação ao Conselho Regional de Saúde de Sobradinho - **CRSS**,

¹⁸ UBS – Unidade Básica de Saúde



destaca-se a dificuldade de organização do Colegiado. Na opinião de seus membros, o Conselho não tem cumprido suas atribuições por falta de estrutura adequada e de apoio administrativo. Não obstante, a análise das atas apresentadas à Auditoria demonstra fragilidade na capacidade de organização do Conselho e dificuldade de seus membros na condução dos trabalhos durante as reuniões plenárias. Alguns documentos encaminhados à fiscalização estão escritos à mão, são ilegíveis, e aparentam ser rascunho para elaboração de ata (DA_41 – eDoc A37BE7B3, pág. 71). Pela documentação apresentada pelo colegiado, não foi possível inferir se o Conselho tem cumprido suas atribuições.

51. Quanto ao Conselho de Transporte Público Coletivo – **CTPC**, cabe registrar que o colegiado encontrava-se desativado desde 2014. O novo colegiado foi constituído em 18.04.2018, pelo Decreto nº 38992/2018, DODF 19.04.2018, mas ainda não houve reunião do conselho. Considerando a recente nomeação do colegiado, entende-se desnecessária, neste momento, qualquer recomendação para mudança de curso dos trabalhos do Conselho.

52. Os resultados da pesquisa de percepção (DA_PT_56 – eDoc BFBE6CA) também indicam o funcionamento satisfatório dos Conselhos, uma vez que 61%¹⁹ das respostas ao questionário indicaram frequentemente/sempre quanto a “atuação do Conselheiro no interesse do setor”, conforme destacado a seguir:

Quadro 7. Atuação do Conselheiro no interesse do Setor

Resposta	1. Poder Público	2. Sociedade Civil	Não Respondeu	Total
1. Nunca	2			2
2. Raramente	3	7		10
3. Às vezes	14	23		37
4. Frequentemente	33	26		59
5. Sempre	12	21		33
Não sabe	5	2	1	8
Não respondeu		1		1
Total Geral	69	80	1	150

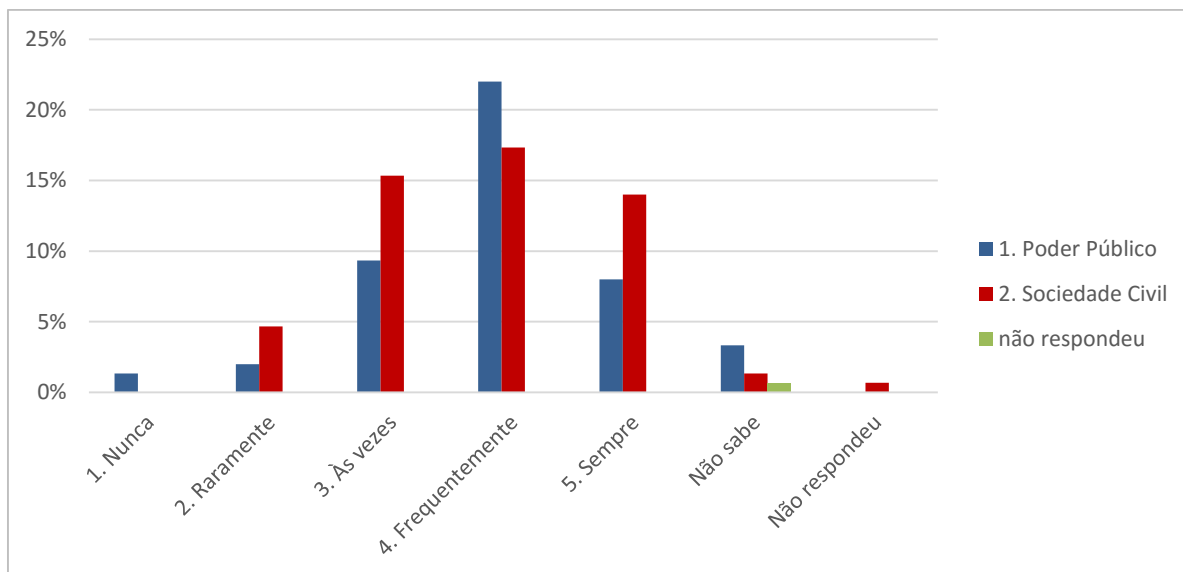
Fonte: DA_PT_56 (eDoc BFBE6CA)

¹⁹ 92 respostas dentre 150 pesquisados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
SEGUNDA DIVISÃO DE AUDITORIA

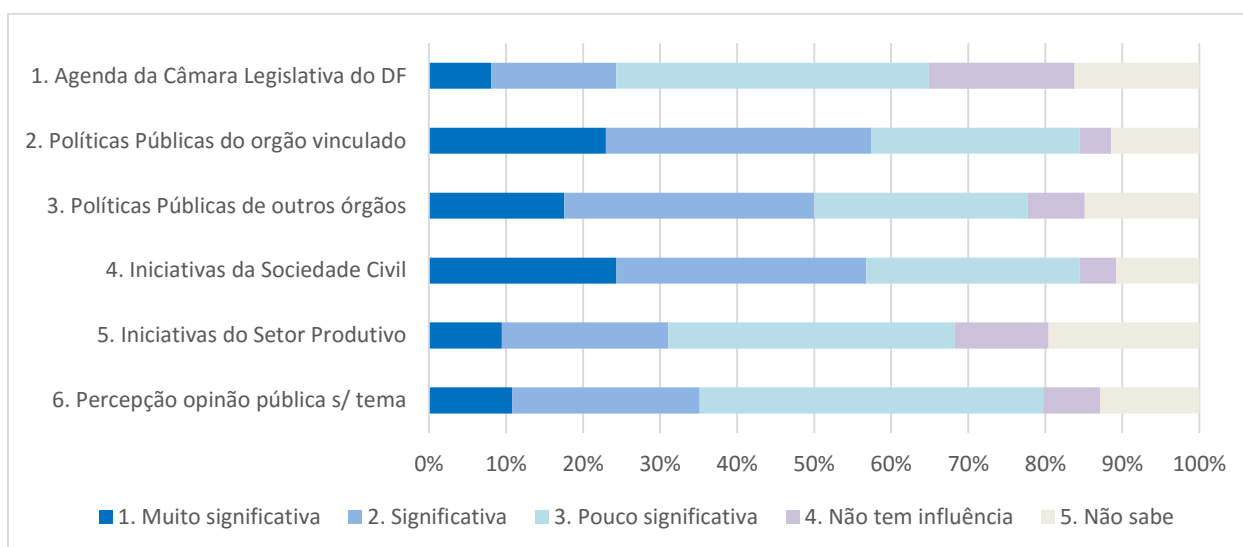
Gráfico 1. Atuação do Conselheiro no interesse do Setor



Fonte: DA_PT_56 (eDoc BFBE6CA)

53. No mesmo sentido, aproximadamente 58% das respostas ao questionário, no tocante à capacidade de ação dos conselhos, indicam que há “*muito significativa/significativa*” atuação dos conselhos nas políticas públicas do órgão vinculado e em iniciativas da sociedade civil.

Gráfico 2. Avaliação da influência da atuação do Conselho



Fonte: DA_PT_56 (eDoc BFBE6CA)

54. Não obstante os resultados acima, a pesquisa aponta que os Conselhos enfrentam obstáculos no funcionamento regular. As maiores dificuldades dizem respeito à “baixa prioridade política por parte do Governo”, “questões políticas alheias à agenda



do Conselho” e, ainda, “carência de estrutura”. Esse último será tratado adiante, contudo os primeiros, por envolver questões políticas, não serão objeto de análise.

55. Destaca-se, por fim, que os dados do questionário foram consolidados e analisados de forma ampla, sem segregação por colegiado, com o intuito de demonstrar a opinião geral dos conselheiros, não se atentando a problemas pontuais de cada Conselho. Quanto à representatividade da pesquisa, ressalta-se que houve participação de 25% dos integrantes dos conselhos pesquisados. Quanto ao perfil dos pesquisados, verifica-se que 76% desses possuem nível escolar “*superior completo*” e “*pós graduação*”.

Ausência reiterada de Representantes da Administração Pública em reuniões do Conselho Comunitário de Segurança de Taguatinga

56. Além da análise dos assuntos tratados nas reuniões plenárias, verificou-se o grau de comparecimento dos membros dos conselhos a essas reuniões como forma adicional de avaliação do cumprimento das obrigações dos colegiados. A partir dessa avaliação foi possível obter o seguinte demonstrativo de participação dos membros em cada colegiado:

Quadro 8. Representatividade em reuniões 2017/18, por conselho/segmento

Conselho	Poder Público / Segmento Gestor	Sociedade Civil / Segmento Usuário	Segmento trabalhador	Participação TOTAL
CACS	67%	65%		66%
CDCA	65%	75%		63%
CONEN	89%	70%		82%
CONLURB	59%	50%		55%
CONSEG/RA III	67%	80%		70%
COREG	65%	67%		66%
CRH	57%	46%		51%
CRSB	83%	56%	63%	65%
CRSC	93%	73%	75%	79%
CRSNB	-	-	-	-
CRSS	-	-	-	-
CRST	-	-	-	-
CSDF	75%	63%	76%	69%
CTPC	-	-		-

Fonte: DA_PT_53 (eDoc F648A034)

57. Importante esclarecer que, para a maioria dos conselhos, são definidos dois segmentos para composição do colegiado, quais sejam, representantes do Poder Público e representantes da Sociedade Civil. No entanto, para os conselhos de saúde,



os normativos estabelecem a representatividade com previsão de participação de três segmentos: gestores da Saúde; usuários dos serviços hospitalares; e servidores da Saúde vinculados a entidades da categoria.

58. A análise detalhada da participação dos membros nas reuniões plenárias dos colegiados pode ser verificada no DA_PT_53 (eDoc F648A034).

59. Adotando-se o mesmo parâmetro estabelecido para a verificação do cumprimento das atribuições (em 50%), observa-se o baixo comparecimento do setor Sociedade Civil nas reuniões do **CRH**. Não obstante, evidencia-se, ainda para esse Conselho, a falta de participação geral dos membros do colegiado (pouco mais de 50%), o que pode sugerir desinteresse dos representantes indicados ou falha na divulgação das reuniões do colegiado.

60. Com relação aos Conselhos Regionais de Saúde do Núcleo Bandeirante (CRSNB), de Sobradinho (CRSS) e de Taguatinga (CRST), que não apresentam os percentuais de participação dos membros às reuniões, cabe acrescentar: a) O CRSNB esteve inoperante no período auditado; b) a fragilidade da documentação do CRSS, conforme já fora mencionado, não permitiu a verificação pretendida; e c) as atas do CRST não registram a presença dos representantes nas reuniões, evidenciando que o procedimento de elaboração desse documento deve ser aperfeiçoado.

61. Da mesma forma que o CRSNB, o Conselho de Transporte Público Coletivo (CTPC) também não estava funcionando no período tratado na fiscalização.

62. De outra sorte, embora apresente uma razoável participação do setor público, o **Conselho Comunitário de Segurança de Taguatinga** (CONSEG/RA III), quando analisado em detalhe (DA_PT_53 – eDoc F648A034, pág. 52/53), demonstra um grande número de faltas reiteradas de alguns representantes dos órgãos governamentais cuja participação foi definida no art. 24 do Decreto 37462/2016.²⁰ Este fato, segundo a

²⁰ Decreto nº 37462/2016:

“Art. 24. De forma permanente e com poder de decisão, são Membros Governamentais Efetivos dos Conselhos Comunitários de Segurança das Regiões Administrativas - CONSEG/RA:

I - Administrador Regional da respectiva Região Administrativa;

II - Delegado-Chefe da Delegacia de Polícia Circunscrição da respectiva Região Administrativa;

III - Comandante da Unidade Policial Militar da respectiva Região Administrativa;

IV - Comandante da Unidade Bombeiro-Militar da respectiva Região Administrativa;

V - Representante do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF responsável pela atuação do DETRAN na área de abrangência do Conselho;

VI - Assistente Técnico designado pela Subsecretaria de Segurança Cidadã - SUSEC/SSPDF;

VII - Representante do Batalhão Escolar da Polícia Militar do Distrito Federal;

VIII - Representante do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal;

IX - Representante da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS;



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
SEGUNDA DIVISÃO DE AUDITORIA

Diretoria do Colegiado, tem prejudicado a discussão sobre as demandas da comunidade, visto que o CONSEG/RA III atua principalmente na apresentação de reivindicações da sociedade para melhoria na Região Administrativa aos membros que representam os órgãos governamentais.

63. Ainda, conforme o art. 30²¹ do Decreto nº 37462/2016, os órgãos mencionados no art. 24 do mesmo decreto devem encaminhar à SUSEC/SSPDF²² os nomes de seus representantes indicados para composição do Conselho. Segundo informação da Diretoria da Rede Colaborativa Oeste da SUSEC, a determinação legal não está sendo observada (DA_46 – eDoc A62BA0AD), *in verbis*:

“Saliento que a SUSEC em conformidade com o Art. 9º compete supervisionar as atividades dos CONSEGs, por intermédio da Diretoria de Articulação junto aos CONSEGs (Diretoria esta que foi extinta no âmbito da SSP), e estabelecer as diretrizes e orientações complementares necessárias ao seu bom funcionamento. **Aproveito a oportunidade para informar que não existe no Decreto uma norma específica que gere a obrigação aos órgãos de cumprir**, perante à SUSEC, **o teor do Artigo 30**. As Diretorias da Susec não possuem ingerência sobre os órgãos.

Destaco ainda, que na grande maioria dos CONSEGs o Representante de cada órgão Membro Efetivo, não é uma pessoa fixa e que os Diretores e/ou Secretários e/ou Comandantes de Unidades Policiais, costumam indicar uma pessoa para que a mesma faça a representação. Informo-vos ainda que **existem órgãos que possuem baixo índice de participação/representatividade nas reuniões do CONSEG**.

A Diretoria Oeste, de modo similar às demais Diretorias em seu papel de Articulação, por meio dos Assessores Técnicos que fazem o mapeamento das desordens nas Cidades, mensalmente acionam os órgãos participantes para que os mesmos respondam às demandas levantadas nas reuniões do CONSEG, mas que mesmo assim, **muitos órgãos não participam.**” (destaque acrescido)

64. A informação corrobora os dados do levantamento da auditoria. Assim, apresentam-se como maiores ausentes às reuniões do Conseg/RA III os órgãos indicados a seguir:

Quadro 9. Ausência de Representantes em reuniões do CONSEG/RA III

Órgão de Representatividade	Participação em 2017
Conselho Tutelar de Taguatinga II (Norte)	nenhuma
Departamento de Estradas de Rodagem do DF	2 reuniões (20%)

X - Representante da Secretaria de Estado de trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEDESTMIDH;

XI - Representante da Coordenação da Regional de Ensino da respectiva Região Administrativa;

XII - Representante do Conselho Tutelar da respectiva Região Administrativa.”

²¹ Decreto nº 37462/2016: “Art. 30. Os órgãos mencionados nesta Seção encaminharão à SUSEC/SSPDF o nome dos representantes indicados para compor os respectivos Conselhos como Membros Governamentais Efetivos.”

²² Subsecretaria de Segurança Comunitária da Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
SEGUNDA DIVISÃO DE AUDITORIA

Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	1 reunião (10%)
Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga	3 reuniões (30%)

Fonte: DA_PT_53 – eDoc F648A034, pág. 52/53.

65. Ademais, em relação à informação prestada pela SUSEC, não se justifica o descumprimento do art. 30 Decreto nº 37462/2016, posto que o instrumento legal não requer regulamentação. Cabe ao responsável na SUSEC fazer cumprir o disposto no diploma legal ou representar à autoridade competente a dificuldade de sua realização.

Causas

66. Disputas internas e falta de consenso no processo eleitoral do CRSNB.

67. Fragilidade na capacidade de organização do CRSS e dificuldade de seus membros na condução dos trabalhos durante as reuniões plenárias.

68. Em relação ao CTPC, verificou-se a intempestividade na constituição do colegiado.

69. Desprestígio de representantes da Administração Pública e de seus membros pelo não comparecimento em reuniões do CONSEG/RA III e do CRH.

Efeitos

70. Prejuízos à participação popular na formulação e acompanhamento das Políticas Públicas nas respectivas áreas dos conselhos auditados.

Considerações do Auditado²³

Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF/SES

71. O CSDF/SES manifestou-se nos termos do Ofício 51/2018 (e-DOC 783118A2-c), *in verbis*:

*“ Diante dos dados apresentados no Quadro 6 - Realização das principais atribuições em 2017/2018, por conselho, verificou-se que dos 6 conselhos de saúde auditados, apenas dois não comprovaram mais de 50% de suas atribuições legais. O próprio relatório, nos parágrafos 45 a 49, esclarece os motivos da inadequação do Conselho Regional de Saúde do Núcleo Bandeirante (CRSNB), que se encontrava com o colegiado inoperante diante de **dificuldades no processo eleitoral**, na comunicação e na questão da sala sede. O assunto está em análise também no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT). O CSDF já havia diagnosticado tal*

²³ Por meio do Despacho Singular 216/2018 – GCMM, o Conselheiro Relator encaminhou cópia do Relatório Prévio de Auditoria Operacional para manifestação dos órgãos/entidades relacionados na fiscalização.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
SEGUNDA DIVISÃO DE AUDITORIA

*inconformidade e vem atuando na tentativa de resolver formalmente tal questão, para tanto convocou três reuniões com a comissão eleitoral na tentativa de resolver o entrave da eleição nos dias 21 de junho, 03 de julho e 02 de agosto de 2018 (Seguem anexas as listas de presença). Como não houve acordo nestas reuniões, a questão foi pautada na Reunião Ordinária nº 419 do CSDF, no dia 14 de agosto de 2018, na qual foi aprovada a homologação da eleição condicionada a mudança das indicações dos conselheiros que compuseram a comissão eleitoral. (Segue anexa minuta da resolução que **deverá ser aprovada** na reunião ordinária do dia 11 de setembro de 2018).*

Tal ação está de acordo com a proposição do TCDF escrita no parágrafo 72 do relatório da auditoria:

Determinar a Secretaria de Saúde do DF que adote as medidas, juntamente com o Conselho de Saúde do DF, necessárias à conclusão do processo eleitoral relativo ao Conselho Regional do Núcleo Bandeirante, com a nomeação dos respectivos membros, de modo a viabilizar o pleno funcionamento do colegiado.

*O Conselho Regional de Saúde de Sobradinho (CRSS) também não comprovou o cumprimento das atribuições legais. O relatório, em seu parágrafo 50, pontuou que, segundo os membros do conselho, as dificuldades administrativas e de estrutura estavam impactando na capacidade de organização do conselho. A auditoria identificou também a dificuldade dos membros na condução dos trabalhos. O CSDF convocou o CRSS para uma reunião no dia 20 de agosto 2018, na qual estavam presentes a Presidente Maria Soares Pureza, a conselheira usuária Leovegilda Marlúcia Costa e o representante da gestão Sr. Josias Bezerra Farias (lista de presença anexa), e informou sobre o resultado da auditoria do TCDF, orientando sobre como deveriam proceder. **O CRSS informou ao CSDF que a superintendência da região Norte já providenciou a sede e uma secretaria administrativa que permaneceu no cargo por pouco tempo** (Memorando SEI anexo).*

O Conselho Regional de Saúde de Taguatinga CRST, também foi convocado para a reunião do dia 20/08, no qual foi alertado sobre a fragilidade na escrita das atas e foi orientado sobre como proceder no intuito de fortalecer a participação de representantes de todos os segmentos e registrar em ata a presença dos mesmos. ” (grifou-se)

Conselho de Recursos Hídricos - CRH

72. O titular da Secretaria do Meio Ambiente apresentou informações em anexo ao Ofício 959/2018/SEMA/GAB²⁴ (e-DOC 2957F8EE) em nome do Conselho de Recursos Hídricos (CRH). O titular da Pasta reproduziu as competências do CRH previstas no art. 32 da Lei 2725/07 e apresentou as datas de realização das reuniões ordinárias, extraordinárias e da Câmara Técnica Permanente de Assessoramento durante o exercício de 2018. Por fim, concluiu nos seguintes termos: “Assim, demonstra-se que as atribuições conferidas ao Conselho de Política Pública do DF vêm sendo cumpridas a contento.”

²⁴ Informações idênticas foram encaminhadas em anexo aos Ofícios 961, 964 e 965 da SEMA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
SEGUNDA DIVISÃO DE AUDITORIA

Administração Regional de Taguatinga

73. A Administração Regional de Taguatinga enviou aos autos, em 19.09.18, o Ofício 1241/2018-RAIII/GAB (e-DOC AE7C8C37), em que apresenta as seguintes informações relacionados ao Achado em exame:

“Em atenção ao Ofício-GP n. 6844/2018, bem como ao Despacho Singular n. 216/2018- GCOMM, esta Administradora Regional vem se manifestar nos seguintes termos:

*Em relação aos itens 86.II e 95. III, **informamos que esta atual gestão participou de todas as reuniões do CONSEG/RA-III (...)**”*

Posicionamento da equipe de auditoria

74. No Achado 1 do Relatório Prévio de Auditoria foram apresentadas análises e evidências para os seguintes itens: (a) *Não comprovação do cumprimento das atribuições em três Conselhos de Políticas Públicas;* (b) *Ausência reiterada de Representantes da Administração Pública em reuniões do Conselho Comunitário de Segurança de Taguatinga.*

75. O primeiro item trata da não comprovação do cumprimento das atribuições no âmbito do Conselho Regional de Saúde do Núcleo Bandeirante (CRSNB), do Conselho Regional de Saúde de Sobradinho (CRSS) e do Conselho de Transporte Público coletivo do DF (CTPC).

76. As informações do Conselho de Saúde do Distrito Federal (CSDF), que constam do Ofício 51/2018 (e-DOC 783118A2-c), relacionadas à regularização do processo eleitoral no CRSNB, retratam medidas iniciais que não resolvem a irregularidade apontada. Segundo o Conselho, o assunto foi tratado na Reunião Ordinária nº 419 do CSDF, no dia 14 de agosto de 2018, tendo sido elaborada **minuta de resolução para homologar a eleição** de renovação de mandato do CRSNB. Da mesma forma, com relação às irregularidades atinentes ao Conselho Regional de Saúde de Sobradinho (CRSS), o CSDF informou que a superintendência da região Norte havia providenciado uma sede e uma secretária administrativa, no entanto, a servidora permaneceu no cargo por pouco tempo, medida que também não resolve o problema apontado. Não houve manifestação do Conselho de Transporte Público coletivo do DF (CTPC) quanto ao não cumprimento de suas atribuições.

77. Quanto ao segundo item, que trata das reiteradas ausências de representantes da Administração Pública nas reuniões dos conselhos, a Auditoria



constatou que, no âmbito do Conselho Regional de Saúde de Taguatinga (CRST) e no CRSS, havia a necessidade de aperfeiçoamento dos procedimentos de registros de presença nas atas das reuniões. Em resposta, o CSDF afirmou que foram realizadas reuniões com os membros dos respectivos conselhos e foi encaminhada orientação sobre a necessidade de fortalecer a participação dos representantes e de efetuar os devidos registros de presenças nas atas.

78. Apesar de a Secretaria de Segurança Pública e Paz Social – SSP/DF ter encaminhado informações por meio do Ofício SEI-GDF 814/2018-SSP/GAB/CG (e-DOC 19F61F08), o documento não apresentou justificativas para o número de faltas de representantes governamentais nas reuniões do Conselho Comunitário de Segurança de Taguatinga (CONSEG/RA III), o que tem prejudicado a discussão sobre as demandas da comunidade. No documento, a SSP/DF apresenta informações sobre o Conselho Distrital de Segurança Pública, que não fez parte do escopo de análise da Auditoria nem foi objeto de solicitação de informações.

79. A manifestação do titular da SEMA, em nome do CRH, não tratou das evidências apresentadas para o baixo comparecimento do setor da Sociedade Civil nas reuniões do Conselho. Também não houve manifestação acerca da falta de participação geral dos membros do colegiado (pouco mais de 50%), o que pode decorrer de desinteresse dos representantes indicados ou falha na divulgação das reuniões do colegiado. As informações prestadas limitaram-se registrar que as competências do CRH estão previstas em lei e que as reuniões estão sendo realizadas, levando à conclusão de que as atribuições *“vêm sendo cumpridas a contento.”* Entende-se que o CRH pode ir além desse entendimento restrito apresentado pelo titular da SEMA, no sentido de promover o incentivo à maior participação dos demais membros nas discussões do colegiado em vista da importância da política de recursos hídricos, principalmente em meio à crise hídrica em que vive o Distrito Federal.

80. A Administração Regional de Taguatinga afirma que tem participado de todas as reuniões do CONSEG/RA-III. De fato a fiscalização constatou a efetiva participação da Administração Regional, no entanto, a irregularidade tratada neste Achado refere-se à ausência de participação de outros órgãos/entidades conforme consta do Quadro 9. Proposição a respeito foi encaminhada à Secretaria de Segurança Pública com vistas a permitir uma maior representatividade nas reuniões do CONSEG.

81. Ante o exposto, em vista das medidas ainda iniciais adotadas no âmbito



do CSDF e da ausência de informações dos demais conselhos relacionados ao assunto tratado neste Achado, entende-se que não merecem reparos as sugestões a serem encaminhadas à deliberação plenária.

Proposições

82. Sugere-se ao egrégio Plenário:
- I. Determinar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que adote as medidas, juntamente com o Conselho de Saúde do Distrito Federal, necessárias à conclusão do processo eleitoral relativo ao Conselho Regional de Saúde do Núcleo Bandeirante, com a nomeação dos respectivos membros, de modo a viabilizar o pleno funcionamento do colegiado;
 - II. Recomendar ao Conselho de Recursos Hídricos do DF que avalie e adote as medidas necessárias para sanar a deficiência quanto à baixa participação de membros indicados em reuniões do colegiado;
 - III. Recomendar ao Conselho Regional de Saúde de Sobradinho que adote medidas com vistas a aprimorar a organização das atividades desenvolvidas, procedendo ao registro formal, nas atas das reuniões plenárias, dos atos e fatos discutidos pelo colegiado, bem como da lista dos presentes;
 - IV. Recomendar ao Conselho Regional de Saúde de Taguatinga que passe a registrar em ata as presenças dos membros e de convidados que compareceram às reuniões plenárias do colegiado;
 - V. Determinar à Subsecretaria de Segurança Comunitária da Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social que passe a exigir dos órgãos governamentais relacionados no art. 24 do Decreto nº 37462/2016 o cumprimento do art. 30 do dispositivo legal, que trata do encaminhamento dos nomes dos representantes indicados para compor os respectivos Conselhos Comunitários de Segurança.

Benefícios Esperados

83. Fortalecer a participação popular no controle e gestão das políticas públicas, em consonância com o que preceitua a Carta Magna nacional.



2.1.2 Achado 2 – Falta de apoio material ou logístico necessários ao funcionamento dos colegiados

Critério

84. Os Conselhos de Políticas Públicas devem possuir estrutura física adequada à realização de suas atribuições.

Análises e Evidências

85. Os normativos que tratam da criação e do regimento interno dos conselhos de políticas públicas preveem a disponibilização pela Administração Pública de espaço físico adequado e apoio material ao funcionamento desses colegiados.

86. No levantamento realizado nesta fiscalização, por meio de entrevista com os responsáveis pelos colegiados, considerou-se como componente da Estrutura Física todos os elementos necessários ao bom funcionamento do órgão colegiado, tais como disponibilidade de espaço físico, mobiliário, equipamentos, material de apoio e de logística. Com base nesse levantamento, elaborou-se o documento DA_PT54 (e-doc F8781DE2), que detalha características físicas e peculiaridades inerentes a cada um dos conselhos auditados, incluindo o **registro fotográfico** dos locais visitados.

87. Apresenta-se, a seguir, resumo da avaliação da situação das estruturas destinadas aos conselhos fiscalizados, na opinião dos membros dos colegiados que foram entrevistados no decorrer da auditoria.

Quadro 10. Estrutura física disponível aos conselhos fiscalizados

Conselho	Espaço físico adequado?	Apoio material / logístico suficiente?	Obstáculos e dificuldades enfrentados
CACS	SIM	SIM	-
CDCA	SIM	SIM	Dificuldade para realização das visitas às entidades fiscalizadas, por não haver disponibilização de motorista, apesar de ser disponibilizado veículo pela SECRIANÇA.
CONEN	SIM	NÃO	Dificuldade de obtenção de serviço transporte dos membros do Conselho junto à SEJUS para o desempenho das atribuições. A solicitação deve ser feita com antecedência de 36 horas.
CONLURB	SIM	SIM	-
CONSEG-III	SIM	NÃO	Falta de material de expediente para os serviços do conselho.
COREG	SIM	SIM	-
CRH	NÃO	SIM	O Conselho compartilha ambiente da SEMA ²⁵ com outros setores da Secretaria.
CRSB	NÃO	NÃO	Espaço pequeno. Mobiliário desgastado. Falta de material de

²⁵ Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
SEGUNDA DIVISÃO DE AUDITORIA

			expediente e local definitivo para reuniões.
CRSC	SIM	SIM	-
CRSNB	-	-	Conselho em processo eleitoral.
CRSS	SIM	NÃO	Mobiliário desgastado. Falta de disponibilização de transporte.
CRST	SIM	NÃO	Falta de impressora.
CSDF	SIM	SIM	-
CTPC	-	-	-

Fonte: DA_PT54 (e-doc F8781DE2)

88. No cenário analisado, observa-se que, em regra, os espaços físicos disponibilizados aos conselhos são adequados. Apenas dois dos conselhos fiscalizados consideram inadequado o espaço disponível ao colegiado: o CRH e o CRSB. No entanto, com relação ao apoio logístico e fornecimento de mobiliário e materiais de expediente, diversos conselhos queixam-se de melhores condições de trabalho.

89. O CACS apresenta dificuldades na realização de visitas às entidades por carência no transporte dos membros do conselho.

90. Com relação à necessidade de solicitação prévia de serviço de transporte, relatada pelo CONEN, entende-se razoável que a Secretaria organize os procedimentos para uso de sua frota, no entanto, deve haver mecanismos para atendimento em situações de urgência/excepcionais.

91. Em relação ao CRSB, especificamente, entende-se que o Conselho, além de mais espaço físico, carece de melhores condições de trabalho para realização de suas atribuições, em conformidade com disposto no §6 do art. 16 da Lei 4.604/2011²⁶.

92. Da mesma forma, os demais conselhos regionais de saúde e o Conselho Comunitário de Segurança de Taguatinga necessitam de apoio material à realização de suas atribuições.

93. Assim, entende-se oportuno determinar às Secretarias às quais vinculam-se os conselhos fiscalizados que garantam as condições físicas necessárias ao funcionamento dos colegiados, tanto no que se refere à concessão de espaço adequado quanto ao apoio material e logístico requeridos ao pleno cumprimento das atribuições dos órgãos.

Causas

94. Baixa prioridade do Estado em relação aos conselhos de políticas

²⁶ Lei nº 4604/2011, art. 16, §6º: "A Secretaria de Saúde do DF, por meio dos gestores regionais de saúde, garantirá condições adequadas para a instalação e funcionamento dos Conselhos Regionais de Saúde."



públicas no que concerne ao fornecimento de apoio material e de pessoal para funcionamento dos colegiados.

Efeitos

95. Prejuízos à plena realização das atribuições dos conselhos.

Considerações do Auditado

Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CDCA

96. A Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal – SECRIANÇA manifestou-se em nome do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CDCA, nos termos do Ofício 493/2018 (e-DOC D59936F0-c), *in verbis*:

“Em relação aos resultados da Auditoria, item 2 do Relatório mencionado, Subitem 2.1.2 Achado 2, no quadro 10. Estrutura física disponível aos conselhos fiscalizados, onde foi verificado que o espaço físico está adequado e o apoio material/logístico encontra-se suficiente, apenas mencionando a dificuldade encontrada para visitas as entidades fiscalizadas, tendo em vista não haver disponibilização de motorista, reforçando o fato da disponibilização de veículo pela SECRIANÇA, informamos o que segue:

- *Esta Secretaria possui atualmente em seu quadro de pessoal 16 (dezesesseis) motoristas oriundos da carreira Pública de Assistência Social, de quando o Sistema Socioeducativo do DF era gerido no âmbito da Secretaria de Justiça do DF e não existia ainda, formalmente, a carreira Socioeducativa. Esta Pasta possui a demanda de motoristas para atendimento de: 40 (quarenta) Conselhos Tutelares, 8 (oito) Unidades de Internação, 15 (quinze) Unidades de Atendimento em Meio Aberto, 5 (cinco) Unidades de Semiliberdade, além da Sede, e de um galpão, que abrigam todas as outras unidades administrativas desta Secretaria. **Portanto, fica evidente notório o quantitativo ínfimo de motoristas diante da necessidade desta Pasta.***
- *Os motoristas da SECRIANÇA estão lotados exclusivamente em unidades que atendem diretamente adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas nas Unidades de Internação, Unidades de Atendimento em Meio Aberto, Unidades de Semiliberdade e no Núcleo de Atendimento Integrado de Atendimento, resultante do remanejamento interno de*



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
SEGUNDA DIVISÃO DE AUDITORIA

*servidores realizado anualmente por esta Pasta. Infelizmente, no momento, **não contamos com nenhum cargo de motorista na Sede desta Pasta com a conseqüente inviabilidade de se destinar algum deles para atender os servidores lotados na Secretaria Executiva do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente - CDCA.***

- *A Lei nº 5.351/2014 que dispõe sobre a Carreira Socioeducativa no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, não há previsão para cargo de motorista.*
- *Considerando que temos a nossa disposição 147 (cento e quarenta e sete) veículos oficiais e, no intuito de suprir a demanda com motorista, tanto nas Unidades Socioeducativas quanto na Sede, os servidores lotados nas diversas Unidades desta Pasta possuem a viabilidade de condução de veículo oficial, mediante solicitação e cumprimento de requisitos legais, em conformidade com o disposto no §12, art. 11, do Decreto nº 32.880/2011.”*
(grifou-se)

Conselho de Saúde do Distrito Federal- CSDF/SES

97. A manifestação do CSDF/SES consta do Ofício nº 51/2018 (e-Doc 783118A2-c), *in verbis*:

“ Diante do Quadro 10 - Estrutura física disponível aos conselhos fiscalizados e do Quadro 11 - Avaliação de estrutura de pessoal disponível aos conselhos fiscalizados, o CSDF esclarece que está ciente da situação e vem tomando providências junto a Secretaria de Estado de Saúde do DF (SES) no intuito de melhorar as condições de trabalho dos conselhos, de acordo com o estabelecido no regimento interno. Em relação ao Conselho Regional de Saúde de Brasília - CRSB, podemos afirmar que o espaço ocupado por ele no HRAN encontra-se em igualdade de condições com o resto do Hospital que está sem contrato de manutenção há um ano e dez meses.

Vale ressaltar que o CSDF desde fevereiro de 2018 vem realizando reuniões mensais, toda primeira terça feira de cada mês, conforme calendário anexo, com representantes dos conselhos regionais de saúde no intuito de identificar dificuldades, apoiar e orientar as ações de controle social, além de solicitar informações sobre os conselhos legalmente constituídos para ter um panorama da situação de cada um e tornar as providências necessárias para o bom funcionamento dos conselhos regionais, conforme cópia do ofícios anexos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
SEGUNDA DIVISÃO DE AUDITORIA

No intuito de fortalecer cada vez mais o controle das políticas públicas, o CSDF realizou, juntamente com a SES, uma capacitação com o Curso de Planejamento e Orçamento para conselheiros de saúde no dia 07 de agosto de 2018, além de um curso de capacitação que será ministrado nos meses de setembro, outubro e novembro nas sete regiões de saúde conforme o que foi proposto na PAS 2018 (documentos anexos).

O Conselho de Saúde do Distrito Federal reconhece os desafios que tem para o fortalecimento do controle social das políticas públicas e empenha-se em mobilizar a participação de todos neste processo em defesa da saúde pública. ”

Conselho de Recursos Hídricos - CRH

98. A manifestação do CRH foi encaminhada pelo titular da Secretaria do Meio Ambiente em anexo ao Ofício 959/2018/SEMA/GAB²⁷ (e-DOC 2957F8EE). Segundo o titular da Pasta:

“Para cumprir as competências do CRH, o mesmo diploma legal²⁸, designou o Secretário de Meio Ambiente do Distrito Federal como presidente do Conselho, auxiliado pelo Secretário Executivo, o qual será indicado pela Secretaria de Meio Ambiente, que deverá proporcionar condições para a instalação e funcionamento da Secretaria Executiva do Conselho.

Assim, para atender as demandas do CRH, a SEMA vinculou o conselho à Subsecretaria de Assuntos Estratégicos - SUEST, subordinada diretamente ao Gabinete do Secretário da SEMA, oferecendo apoio material e logístico visando garantir o pleno funcionamento do colegiado, o que melhorou e efetivou o desenvolvimento dos trabalhos realizados pelo Órgão colegiado. (...)

Quanto a estrutura física, em 06 de julho de 2018 a SEMA mudou sua sede para novo endereço com amplas instalações, espaço para sala de reuniões com capacidade para quarenta pessoas, melhorando a qualidade das instalações para atendimento estrutural e logístico das reuniões de colegiados.

Diante destas razões, resta evidente que a SEMA busca garantir todas as condições físicas e de pessoal necessárias para o funcionamento dos colegiados, tanto no que se refere a concessão de espaço adequado, quanto

²⁷ Informações idênticas foram encaminhadas em anexo aos Ofícios 961, 964 e 965 da SEMA.

²⁸ Lei 2725/07.



ao apoio material e logístico requeridos ao pleno cumprimento das atribuições e funções legalmente constituídas ao CRH.

Administração Regional de Taguatinga

99. A Administração Regional de Taguatinga enviou aos autos, em 19.09.18, o Ofício 1241/2018-RAIII/GAB (e-DOC AE7C8C37), em que apresenta as seguintes informações:

“Em atenção ao Ofício-GP n. 6844/2018, bem como ao Despacho Singular n. 216/2018- GCMM, esta Administradora Regional vem se manifestar nos seguintes termos:

Em relação aos itens 86.II e 95. III, informamos que esta atual gestão participou de todas as reuniões do CONSEG/RA-III. Informamos ainda que foi disponibilizado local adequado e suporte necessário as todas as reuniões do CONSEG, tendo sido fornecido o Auditório, sala e telefone exclusivamente ao CONSEG, que inclusive é pago pela Administração de Taguatinga.

Em relação ao material de expediente, informamos que nunca houve nenhum pedido por parte do CONSEG para que fosse fornecido qualquer material de expediente, sendo certo que se houvesse pedido neste sentido, ele seria prontamente atendido por esta Administração Regional.

(...)

Informamos, por fim, que esta Administração está à disposição para o fornecimento de material de expediente e quaisquer outras necessidades, bastando que o CONSEG encaminhe mensalmente a relação com os materiais necessários para procedermos com a confecção do PIM (pedido interno de material)” (grifou-se)

Posicionamento da equipe de auditoria

100. As informações prestadas pela SECRIANÇA corroboram as evidências apontadas pela Auditoria com relação à indisponibilidade de motorista para a realização das atividades do CDCA. No entanto, a Secretaria informou que no intuito de suprir a demanda com motorista, os servidores lotados nas diversas Unidades da Pasta possuem a viabilidade de condução de veículo oficial, mediante solicitação e cumprimento de requisitos legais, em conformidade com o disposto no §12, art. 11, do Decreto 32.880/2011²⁹. Nesse sentido, entende-se que não há prejuízo à sugestão apontada nestes autos, no sentido de que a Pasta adote as medidas necessárias para que Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente possa efetuar as visitas às entidades fiscalizadas com o objetivo de cumprir as suas atribuições.

101. O CSDF registra que está ciente da situação da estrutura física apontada

²⁹ Dispõe sobre o uso, aquisição, locação e cessão de veículos oficiais no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, e dá outras providências.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
SEGUNDA DIVISÃO DE AUDITORIA

nos autos pela fiscalização. Complementa que está tomando providências junto à Secretaria de Estado de Saúde do DF (SES) no intuito de melhorar as condições de trabalho dos conselhos.

102. Com relação ao CRH, à época da fiscalização, cuja visita às instalações foi realizada em 23/02/2018, constatou-se que a sala de reunião, além de ser pequena, fazia parte da estrutura da SEMA, ou seja, o CRH não possuía sala específica para realização de suas atividades. Os servidores que atuavam no CRH estavam alocados em uma sala que englobava a Subsecretaria de Assuntos Estratégicos e outros setores da SEMA. No entanto, as informações ora prestadas apontam que em 06/07/2018 a Secretaria mudou de sede para novo endereço com amplas instalações, espaço para sala de reuniões com capacidade para quarenta pessoas. Segundo o titular da SEMA, a estrutura disponível tem garantido o pleno funcionamento do colegiado e que melhorou e efetivou o desenvolvimento dos trabalhos realizados. Diante das informações prestadas, entende-se desnecessária manter a proposição prevista anteriormente no Relatório Prévio de Auditoria.

103. As informações prestadas pela SSP/DF no Ofício 814/2018-SSP/GAB/CG (e-DOC 19F61F08) não tratam das irregularidades apontadas em relação à falta de material de expediente para os serviços realizados no âmbito do Conselho Comunitário de Segurança de Taguatinga (CONSEG/RA III).

104. A Administração Regional de Taguatinga informou que o CONSEG nunca solicitou material de expediente e que está à disposição para o fornecimento. As informações não elidem as evidências e demonstram a necessidade de aperfeiçoamento da relação entre a Administração Regional de Taguatinga e o respectivo Conselho de Segurança, uma vez que o titular da Administração compõe o colegiado como membro efetivo e, de acordo com o art. 36 do Decreto 37462, *“as Administrações Regionais deverão garantir material de expediente para as atividades dos Conselhos Comunitários de Segurança.”*

Proposições

105. Sugere-se ao egrégio Plenário determinar:

- I. à Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude que providencie apoio logístico aos membros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, com vistas a garantir a realização de visitas às



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
SEGUNDA DIVISÃO DE AUDITORIA

- entidades fiscalizadas, em observação ao disposto no art. 2º da Lei nº 5244³⁰, de 16.dez.2013;
- II. à Administração Regional de Taguatinga que adote medidas no sentido de garantir material de expediente para as atividades do Conselho Comunitário de Segurança de Taguatinga (CONSEG/RA III), em conformidade com o artigo 36 do Decreto nº 37462³¹, de 05.jul.2016;
- III. à Secretaria de Estado de Saúde do DF que adote medidas no sentido de providenciar apoio material necessário ao pleno funcionamento dos conselhos regionais de saúde vinculados à Pasta, em especial aos colegiados de Brasília, Ceilândia, Núcleo Bandeirante, Sobradinho e Taguatinga, em conformidade com o disposto no art. 16, §6º da Lei nº 4604³², de 15.jul.2011.

Benefícios Esperados

106. Melhoria nas condições de trabalho dos conselhos de políticas públicas com o consequente fortalecimento da participação da Sociedade no controle e gestão das políticas de Estado.

2.1.3 Achado 3 – Carência na estrutura de pessoal disponível aos Conselhos de Políticas Públicas

Critério

107. Os Conselhos de Políticas Públicas devem possuir estrutura de pessoal adequada à realização de suas atribuições.

Análises e Evidências

108. Da mesma forma que pressupõe a disponibilização de estrutura física, a legislação de criação e de regimento interno dos conselhos de políticas públicas estabelece que o Estado deve oferecer estrutura de pessoal adequada ao funcionamento desses colegiados.

109. O quadro a seguir apresenta, em apertada síntese, compilação **da**

³⁰ Lei nº 5244, art 2º: “O CDCA-DF fica vinculado administrativamente à Secretaria de Estado da Criança, que deve proporcionar os meios necessários ao seu funcionamento.”

³¹ Decreto nº 37462, art. 36: “As Administrações Regionais deverão garantir material de expediente para as atividades dos Conselhos Comunitários de Segurança.”

³² Lei nº 4604/2011, art. 16, §6º: “A Secretaria de Saúde do DF, por meio dos gestores regionais de saúde, garantirá condições adequadas para a instalação e funcionamento dos Conselhos Regionais de Saúde.”



avaliação dos representantes dos colegiados entrevistados nesta auditoria quanto à adequação da estrutura de pessoal disponibilizada aos conselhos.

Quadro 11. Avaliação da estrutura de pessoal disponível aos conselhos fiscalizados

Secretaria Vinculação	Conselho	Estrutura suficiente?	Observações
SEEDF	CACS	NÃO	O Conselho possui dois servidores que atuam na Secretaria Executiva, atendendo as demandas do CACS e do Conselho de Alimentação Escolar – CAE. O compartilhamento de servidores entre os conselhos tem prejudicado a execução dos trabalhos.
SECRANÇA	CDCA	SIM	-
SEJUS	CONEN	NÃO	A falta de disponibilidade de pessoal foi identificada como principal problema do conselho. O CONEN possui Secretaria Executiva composta de apenas um Secretário executivo e um Assessor. Verificou-se, ainda, a carência de pessoal capacitado para atender o público, como psicólogos, profissionais do serviço social, etc. Foi relatada a necessidade de instituir atendimento a menores de idade, porém a estrutura atual não permite essa expansão. Ainda, o CONEN suporta uma sobrecarga de demandas administrativas em função da gestão do FUNPAD ³³ .
SINESP	CONLURB	SIM	-
SSP	CONSEG-III	NÃO	Não há disponibilidade de servidor da Administração ao Conselho, em ofensa ao art. 37 do Decreto nº 37462/16.
SEAGRI	COREG	SIM	-
SEMA	CRH	NÃO	O CRH conta com a colaboração de dois servidores e um estagiário, mas entende que o quantitativo de pessoal é insuficiente para suprir suas necessidades. O Conselho ressent-se da falta de servidores com conhecimento técnico específico na área para dar suporte aos trabalhos do colegiado.
SES/DF	CRSB	NÃO	Uma servidora da SES/DF (40h) é alocada à disposição do Conselho. Contudo, a Gestão determinou que a servidora deve prestar 20h ao Conselho.
SES/DF	CRSC	NÃO	Há disponibilização de uma servidora da SES/DF para atuar como Secretária no Conselho. A servidora deve ser substituída em breve por entrar em licença-maternidade.
SES/DF	CRSNB	-	O Conselho encontra-se em processo de eleição de seus membros.
SES/DF	CRSS	NÃO	Não há disponibilidade de servidor da Administração ao Conselho, contrariando o disposto no §6º do art. 16 da Lei nº 4604/2011.
SES/DF	CRST	SIM	-
SES/DF	CSDF	SIM	-
SEMOB	CTPC	-	O CTPC não está em funcionamento.

Fonte: DA_PT_55 (eDoc 4405262E)

³³ Fundo Antidrogas do Distrito Federal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
SEGUNDA DIVISÃO DE AUDITORIA

110. Adicionalmente, cabe registrar que 57% dos conselhos entrevistados³⁴ realizaram solicitação formal de melhorias na estrutura de pessoal do órgão junto à Secretaria de vinculação.

111. Ante os problemas apresentados, entende-se necessário determinar às Secretarias às quais vinculam-se os conselhos fiscalizados que providenciem o suporte de pessoal necessário ao funcionamento dos colegiados.

Causas

112. Baixa prioridade do Estado em relação aos conselhos de políticas públicas no que concerne ao fornecimento de apoio material e de pessoal para funcionamento dos colegiados.

Efeitos

113. Prejuízos à plena realização das atribuições dos conselhos.

Considerações do Auditado

Conselho de Saúde do Distrito Federal- CSDF/SES

114. A manifestação do CSDF/SES consta do Ofício 51/2018 (e-Doc 783118A2-c), *in verbis*:

“ Diante do (...) do Quadro 11 - Avaliação de estrutura de pessoal disponível aos conselhos fiscalizados, o CSDF esclarece que está ciente da situação e vem tomando providências junto a Secretaria de Estado de Saúde do DF (SES) no intuito de melhorar as condições de trabalho dos conselhos, de acordo com o estabelecido no regimento interno.

(...).

Sobre a Secretária Administrativa informamos que há uma servidora disponibilizada por 40h desde 20 de abril de 2018 conforme decisão do referido Conselho na reunião ordinária do dia 13 de dezembro de 2017 (documento anexo).”

Conselho de Recursos Hídricos - CRH

115. O titular da SEMA manifestou-se em nome do CRH conforme consta do

³⁴ DA_PT_55 (eDoc 4405262E): pág 3. Questão 22.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
SEGUNDA DIVISÃO DE AUDITORIA

Ofício 959/2018/SEMA/GAB³⁵ (e-DOC 2957F8EE):

“A carência de servidores na máquina administrativa do GDF não foi obstáculo para deixar de garantir estrutura de pessoal nos colegiados, pois, em 04 de julho de 2018, foi alterada a estrutura administrativa da SEMA, através do Decreto Nº 39.191, de 03 de julho de 2018, ampliando o rol de servidores na estrutura dos colegiados, para auxiliar no funcionamento do Conselho, a saber:

1. Diretoria de Colegiados - uma Diretora;

1.1 Assessor - 1 assessor;

1.2 Assessor Técnico - 1 assessor técnico.

Portanto, verifica-se a ampliação da força de trabalho aumentando a quantidade de servidores para atender as demandas do Conselho, do que aquela prevista na lei.

Quanto a estrutura física, em 06 de julho de 2018 a SEMA mudou sua sede para novo endereço com amplas instalações, espaço para sala de reuniões com capacidade para quarenta pessoas, melhorando a qualidade das instalações para atendimento estrutural e logístico das reuniões de colegiados.

Diante destas razões, resta evidente que a SEMA busca garantir todas as condições físicas e de pessoal necessárias para o funcionamento dos colegiados, tanto no que se refere a concessão de espaço adequado, quanto ao apoio material e logístico requeridos ao pleno cumprimento das atribuições e funções legalmente constituídas ao CRH.

Insta salientar que todo o esforço descrito no presente documento iniciou-se ainda na gestão do antigo Secretário de Estado do Meio Ambiente, sobretudo com a efetiva criação da Subsecretaria de Assuntos Estratégicos - SUEST, subordinada diretamente ao Gabinete do Secretário da SEMA, que ficou responsável pela coordenação dos colegiados vinculados à Secretaria, oferecendo apoio material e logístico visando garantir o pleno funcionamento do colegiado, o que melhorou e efetivou o desenvolvimento dos trabalhos realizados pelo órgão colegiado.”

Administração Regional de Taguatinga

116. A Administração Regional de Taguatinga enviou aos autos, em 19.09.18,

³⁵ Informações idênticas foram encaminhadas em anexo aos Ofícios 961, 964 e 965 da SEMA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
SEGUNDA DIVISÃO DE AUDITORIA

o Ofício 1241/2018-RAIII/GAB (e-DOC AE7C8C37), em que apresenta as seguintes informações:

“Em atenção ao Ofício-GP n. 6844/2018, bem como ao Despacho Singular n. 216/2018- GCMM, esta Administradora Regional vem se manifestar nos seguintes termos:

(...)

Em atendimento ao item 95.III, indicamos o servidor LOÉRCIO RODRIGUES DA SILVA, matrícula 0.035.296-9, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental.

Informamos, por fim, que esta Administração está à disposição para o fornecimento de material de expediente e quaisquer outras necessidades, bastando que o CONSEG encaminhe mensalmente a relação com os materiais necessários para procedermos com a confecção do PIM (pedido interno de material)” (grifou-se)

Posicionamento da equipe de auditoria

117. As informações do CSDF corroboram a situação apontada nos autos pela fiscalização. O colegiado informou medidas ainda iniciais ao afirmar que está tomando providências junto à Secretaria de Estado de Saúde do DF (SES) no intuito de melhorar as condições de trabalho nos conselhos, o que não altera as proposições elaboradas.

118. As considerações apresentadas pelo titular da SEMA, em nome do CRH, não tratam das medidas adotadas com relação à falta de servidores com conhecimento técnico específico na área para dar suporte aos trabalhos do colegiado. Quando da fiscalização, constatou-se carência de corpo técnico qualificado no âmbito da SEMA para que sejam encaminhadas matérias técnicas com fundamentação adequada para entrarem na pauta de discussão no CRH (Discussão Qualificada), a exemplo de geólogo, hidrólogo, biólogo. Uma das soluções possíveis para contornar essa situação, seria a possibilidade de chamada pública de pessoal qualificado no âmbito do GDF para atuar nas discussões de competência do CRH.

119. Em atenção ao Achado em exame, a Administração Regional de Taguatinga informou da nomeação do servidor Loércio Rodrigues da Silva, matrícula 35.296-9, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para o exercício de atividades no CONSEG. À época da fiscalização constatou-se que não havia disponibilidade de servidor da Administração ao Conselho, em ofensa ao art. 37 do Decreto nº 37462/16. Assim, diante das informações prestadas, entende-se desnecessária manter a proposição prevista anteriormente no Relatório Prévio de



Auditoria.

120. Os demais órgãos e entidades instados a se manifestarem nos termos do Despacho Singular 2016/2018-GCMM não enviaram informações aos autos.

121. Ante o exposto, entende-se por manterem inalteradas as demais proposições que constam do Relatório Prévio de Auditoria.

Proposições

122. Sugere-se ao egrégio Plenário determinar:

- I. à Secretaria de Estado de Educação que adote medidas no sentido de garantir a disponibilidade de recursos humanos qualificados e em quantidade suficiente à plena execução das competências do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, em conformidade com o art. 11 da Lei Complementar nº 793, de 19.dez.2008;
- II. à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania que adote medidas no sentido de prover o Conselho de Políticas sobre Drogas do DF com pessoal qualificado e em quantidade suficiente ao pleno atendimento das atribuições do colegiado;
- III. à Secretaria de Estado de Meio Ambiente que adote medidas no sentido de disponibilizar ao Conselho de Recursos Hídricos do DF, vinculado à Secretaria, servidor com conhecimentos técnicos específicos para suporte aos trabalhos desenvolvidos pelo colegiado, em conformidade com o art. 33 do Decreto nº 30183, de 23.mar.2009;
- IV. à Secretaria de Estado de Saúde do DF que adote medidas no sentido de dotar os conselhos regionais de saúde vinculados à Pasta, em especial aos colegiados de Brasília, Ceilândia, Núcleo Bandeirante, Sobradinho e Taguatinga, de recursos humanos suficientes ao cumprimento de suas atribuições, em conformidade com o disposto no art. 16, §6º da Lei nº 4604, de 15.jul.2011.

Benefícios Esperados

123. Melhoria nas condições de trabalho dos conselhos de políticas públicas com o conseqüente fortalecimento da participação da Sociedade no controle e gestão das políticas de Estado.



3 Conclusão

124. A presente auditoria visou avaliar a estrutura e o funcionamento dos Conselhos de Políticas Públicas no âmbito do Distrito Federal.

125. Os itens de verificação foram elaborados com o objetivo de examinar o exercício das atribuições e funções legalmente instituídas, a estrutura física e a estrutura de pessoal disponível nos conselhos de políticas públicas.

126. Com relação ao cumprimento de suas atribuições e funções legalmente instituídas, foram verificados obstáculos que comprometem a adequada realização de todas as atividades dos colegiados fiscalizados. Esses entraves, no entanto, vão além da deficiência na estrutura física ou insuficiência de recursos humanos.

127. Foram constatadas pendências no processo eleitoral em um dos colegiados fiscalizados, além de falta de atuação ou falta de comprovação na capacidade de cumprir as atribuições em outros conselhos, fragilidade na atuação administrativa de colegiado e ausência de participação de representantes da Administração Pública em reuniões do Conselho.

128. Por fim, verificou-se a baixa prioridade do Estado em relação aos conselhos de políticas públicas no que concerne ao fornecimento de apoio material e logístico, e à disponibilidade de pessoal para funcionamento dos colegiados.

129. Conclui-se, portanto, pela necessidade de observância do normativo que disciplina a presença de órgãos governamentais em reuniões de Conselho de Política Pública; e adoção de medidas no sentido de garantir disponibilidade de recursos humanos e apoio logístico e material necessários ao pleno funcionamento dos Conselhos de Políticas Públicas.

4 Proposições

130. Ante o exposto, sugere-se ao Plenário:

- I. Determinar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que, no prazo de 90 (noventa) dias, informe ao Tribunal as medidas implementadas:
 - a) juntamente com o Conselho de Saúde do Distrito Federal, necessárias à conclusão do processo eleitoral relativo ao Conselho Regional de Saúde do Núcleo Bandeirante, com a nomeação dos respectivos membros, de modo a viabilizar o pleno funcionamento do colegiado (Achado 1);



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
SEGUNDA DIVISÃO DE AUDITORIA

- b) no sentido de disponibilizar recursos humanos e materiais necessários ao pleno funcionamento dos conselhos regionais de saúde vinculados à Pasta, em especial aos colegiados de Brasília, Ceilândia, Núcleo Bandeirante, Sobradinho e Taguatinga, em conformidade com o disposto no art. 16, §6º da Lei nº 4604³⁶, de 15.jul.2011 (Achados 2 e 3);
- II. Determinar à Subsecretaria de Segurança Comunitária da Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social que passe a exigir, dos órgãos governamentais relacionados no art. 24 do Decreto nº 37462/2016, o cumprimento do art. 30 do dispositivo legal, que trata do encaminhamento dos nomes dos representantes indicados para compor os respectivos Conselhos Comunitários de Segurança, informando ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, as medidas implementadas (Achado 1);
- III. Determinar à Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude que providencie apoio logístico aos membros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, com vistas a garantir a realização de visitas às entidades fiscalizadas, em observação ao disposto no art. 2º da Lei nº 5244³⁷, de 16.dez.2013, informando ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, as medidas implementadas (Achado 2);
- IV. Determinar à Administração Regional de Taguatinga que adote medidas com vistas a garantir o fornecimento de material de expediente para as atividades do Conselho Comunitário de Segurança de Taguatinga (CONSEG/RA III), em conformidade com o artigo 36 do Decreto nº 37462³⁸, de 05.jul.2016 (Achado 2), informando ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas implementadas;
- V. Determinar à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania que adote medidas no sentido de prover o Conselho de Políticas sobre Drogas do DF com pessoal qualificado e em quantidade suficiente ao pleno atendimento das atribuições do colegiado, informando ao Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as medidas implementadas (Achado 3);
- VI. Determinar à Secretaria de Estado de Meio Ambiente que adote

³⁶ Lei nº 4604/2011, art. 16, §6º: “A Secretaria de Saúde do DF, por meio dos gestores regionais de saúde, garantirá condições adequadas para a instalação e funcionamento dos Conselhos Regionais de Saúde.”

³⁷ Lei nº 5244, art 2º: “O CDCA-DF fica vinculado administrativamente à Secretaria de Estado da Criança, que deve proporcionar os meios necessários ao seu funcionamento.”

³⁸ Decreto nº 37462, art. 36: “As Administrações Regionais deverão garantir material de expediente para as atividades dos Conselhos Comunitários de Segurança.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
SEGUNDA DIVISÃO DE AUDITORIA

- medidas no sentido de disponibilizar ao Conselho de Recursos Hídricos do DF, vinculado à Secretaria, servidores com conhecimentos técnicos específicos para suporte aos trabalhos desenvolvidos pelo colegiado, em conformidade com o art. 33 do Decreto nº 30183, de 23.mar.2009, informando ao Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as medidas implementadas (Achado 3);
- VII. Determinar à Secretaria de Estado de Educação que adote medidas no sentido de garantir a disponibilidade de recursos humanos qualificados e em quantidade suficiente à plena execução das competências do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, em conformidade com o art. 11 da Lei Complementar nº 793, de 19.dez.2008, informando ao Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as medidas implementadas (Achado 3);
- VIII. Recomendar ao Conselho de Recursos Hídricos do DF que avalie e adote as medidas necessárias para sanar a deficiência quanto à baixa participação de membros indicados em reuniões do colegiado (Achado 1);
- IX. Recomendar ao Conselho Regional de Saúde de Sobradinho que adote medidas com vistas a aprimorar a organização das atividades desenvolvidas, procedendo ao registro formal, nas atas das reuniões plenárias, dos atos e fatos discutidos pelo colegiado, bem como da lista dos presentes (Achado 1);
- X. Recomendar ao Conselho Regional de Saúde de Taguatinga que passe a registrar em ata as presenças dos membros e de convidados que compareceram às reuniões plenárias do colegiado (Achado 1).
- XI. Autorizar o encaminhamento de cópias do Relatório Final de Auditoria, do Voto e da Decisão a ser proferida aos titulares das Secretarias e Conselhos listados no Quadro 1 deste Relatório para conhecimento;
- XII. Autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria para as devidas providências.

Brasília (DF), 19 de setembro de 2018.

Adriana Magalhães Ribeiro Salles
Auditora de Controle Externo
Matrícula 1486-1

Clério Borba Brasil
Auditor de Controle Externo
Matrícula 414-6



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

Sessão Ordinária Nº 5103, de 12/02/2019

TCDF/Secretaria das Sessões
Folha:.....
Processo: 1540/2018-e
Rubrica:.....

PROCESSO Nº 1540/2018-e

RELATOR : CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

EMENTA : Representação nº 01/2017-MF do Ministério Público junto à Corte, versando sobre possíveis carências de recursos físicos e humanos necessários ao funcionamento dos conselhos de políticas públicas vinculados às Secretarias de Estado do Distrito Federal.

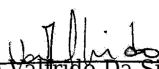
DECISÃO Nº 381/2019

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar: a) à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 90 (noventa) dias, informe ao Tribunal as medidas implementadas: i) juntamente com o Conselho de Saúde do Distrito Federal, necessárias à conclusão do processo eleitoral relativo ao Conselho Regional de Saúde do Núcleo Bandeirante, com a nomeação dos respectivos membros, de modo a viabilizar o pleno funcionamento do colegiado (Achado 1); ii) no sentido de disponibilizar recursos humanos e materiais necessários ao pleno funcionamento dos conselhos regionais de saúde vinculados à Pasta, em especial aos colegiados de Brasília, Ceilândia, Núcleo Bandeirante, Sobradinho e Taguatinga, em conformidade com o disposto no art. 16, § 6º da Lei nº 4604, de 15.7.2011 (Achados 2 e 3); b) à Subsecretaria de Segurança Comunitária da Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social que passe a exigir, dos órgãos governamentais relacionados no art. 24 do Decreto nº 37462/2016, o cumprimento do art. 30 do dispositivo legal, que trata do encaminhamento dos nomes dos representantes indicados para compor os respectivos Conselhos Comunitários de Segurança, informando ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, as medidas implementadas (Achado 1); c) à Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude que providencie apoio logístico aos membros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, com vistas a garantir a realização de visitas às entidades fiscalizadas, em observação ao disposto no art. 2º da Lei nº 5244, de 16.12.2013, informando ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, as medidas implementadas (Achado 2); d) à Administração Regional de Taguatinga que adote medidas com vistas a garantir o fornecimento de material de expediente para as atividades do Conselho Comunitário de Segurança de Taguatinga (CONSEG/RA III), em conformidade com o artigo 36 do Decreto nº 37462, de 05.7.2016 (Achado 2), informando ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas implementadas; e) à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania que adote medidas no sentido de prover o Conselho de Políticas sobre Drogas do Distrito Federal com pessoal qualificado e em quantidade suficiente ao pleno atendimento das atribuições do colegiado, informando ao Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as medidas implementadas (Achado 3); f) à Secretaria de Estado de Meio Ambiente que adote medidas no sentido de disponibilizar ao Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, vinculado à Secretaria, servidores com conhecimentos técnicos específicos para suporte aos trabalhos desenvolvidos pelo colegiado, em conformidade com o art. 33 do Decreto nº 30183, de 23.3.2009, informando ao Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as medidas implementadas (Achado 3); g) à Secretaria de Estado de Educação que adote medidas no sentido de garantir a disponibilidade de recursos humanos qualificados e em quantidade suficiente à plena execução das competências do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, em conformidade com o art. 11 da Lei Complementar nº 793, de 19.12.2008, informando ao Tribunal, no prazo de 180 (cento e

oitenta) dias, as medidas implementadas (Achado 3); II - recomendar: a) ao Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal que avalie e adote as medidas necessárias para sanar a deficiência quanto à baixa participação de membros indicados em reuniões do colegiado (Achado 1); b) ao Conselho Regional de Saúde de Sobradinho que adote medidas com vistas a aprimorar a organização das atividades desenvolvidas, procedendo ao registro formal, nas atas das reuniões plenárias, dos atos e fatos discutidos pelo colegiado, bem como da lista dos participantes (Achado 1); c) ao Conselho Regional de Saúde de Taguatinga que passe a registrar, em ata, as presenças dos membros e de convidados que compareceram às reuniões plenárias do colegiado (Achado 1); III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do Relatório Final de Auditoria, do relatório/voto do Relator e desta decisão aos titulares das Secretarias e Conselhos listados no Quadro 1 do Relatório Final de Auditoria, para conhecimento; b) o retorno dos autos à SEAUD, para as demais providências.

Presidiu a sessão a Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCDF, Procurador-Geral em exercício MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

SALA DAS SESSÕES, 12 de Fevereiro de 2019


José Váldir da Silva
Secretário das Sessões


Anilcéia Luzia Machado
Presidente